

Publicações Judiciais

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Duralvino Inácio Pinto
Oficial

Eudes José Tonelli Marcelo Mendes de Oliveira
Escrevente Escrevente Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a quanto o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que se encontram neste Ofício, débitos referentes a encargos vencidos e não pagos relativos ao período de 06/04/2020 a 06/11/2020, do contrato de financiamento imobiliário nº 8.555.3097640, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 30/06/2014, registrado sob nº 3, na matrícula nº 12854 deste Ofício, referente ao imóvel situado na Avenida João de Luz S. Correia s/nº, lote 13, qda. 83-A-2, Cruzeiro do Oeste-PR, com saldo devedor de responsabilidade de JOÃO DE OLIVEIRA - CPF 704.777.609/53. O valor dos encargos, posicionado em 12/12/2020, corresponde a R\$ 5.519,79, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossas Senhorias, para que se dirija a este 1º Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Edmund Mercier Junior, nº 243, Centro, em Cruzeiro do Oeste-PR, onde poderá efetuar a purga do débito acima discriminado, no valor improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, ficam Vossas Senhorias cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal CEF, nos termos do Art. 26 §7º da Lei 9.514/97. Cruzeiro do Oeste-PR, 12/12/2020. (aa) EUDES JOSÉ TONELLI. Escrevente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2387/2020
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 487, de 22 (vinte e dois) de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 23 (vinte e três) de novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º - Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 135.300,00 (cento e trinta e cinco mil e trezentos reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
0300 SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO 15.000,00
0302 DIV. ASSIS. TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
041220003.2.011000 Manutenção da Divisão de Assistência Técnica e Administrativa 2.800,00
713.3.90.40.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00
0500 SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
0502 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
28840000.0.001000 Contribuição para Formação do PASEP 12.000,00
2113.3.90.47.00.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 12.000,00
0700 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
0703 DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER
278120012.2.037000 Manutenção da Divisão de Esportes e Lazer 2.000,00
4093.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
0900 SEC. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
0902 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
154510016.2.049000 Manutenção da Divisão de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos 15.000,00
1000 SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIARIOS
1002 DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS
267820017.2.100000 Manutenção da Divisão de Serviços Rodoviários 40.000,00
6633.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00
6633.3.90.30.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 8.000,00
1400 SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
1407 FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC 3.000,00
0800 SECRETARIA DE SAÚDE
0802 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103010014.2.040000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 15.000,00
103010014.2.040000 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00
4483.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00
0800 SECRETARIA DE SAÚDE
0802 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103030014.2.046000 Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica - SUS 4.500,00
5232.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. 4.500,00
Fonte de Recursos 303 SAUDES VINCULADAS (EC 29/00)
0900 SEC. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
0902 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
154520016.2.049000 Manutenção da Divisão de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos 23.000,00
6363.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 23.000,00
Fonte de Recursos 507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF
Art. 2º - Para cobertura dos créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:
0600 SECRETARIA DE CULTURA
0602 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
133200011.2.036000 Manutenção da Divisão de Cultura 112.300,00
2503.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - Exercício Corrente 112.300,00
Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
0900 SEC. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
0902 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
154520016.1.049000 Investimentos na Divisão de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos 23.000,00
6314.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 23.000,00
Fonte de Recursos 507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2020.
DERCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail - altoparaíso@pref.gov.br
www.altoparaíso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, NOTIFICAMOS os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
Transferências Diretas do FNDE ao PNATE - Principal	15/12/2020	1.982,11
TOTAL REPASSÉ		1.982,11

Alto Paraíso, 16 de Dezembro de 2020.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2020
Pregão Presencial nº 054/2020
Processo Administrativo nº 098/2020
CONTRATADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADO: A. J. FELISBERTO & CIA LTDA ME
DO OBJETO: CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, SERVIÇOS DE MONTAGEM E EXECUÇÃO DE SHOWS PIROTECNICOS PARA O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, EM OPORTUNIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS NO ANEXO I DESTA EDITAL.
VALOR: R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil, novecentos reais).
VIGÊNCIA: 15/03/2021
FORUM: Comarca de Xambê.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2386/2020
SÚMULA: Decreta Recesso no Município.
CONSIDERANDO, a necessidade de redução no custo da Administração Pública Municipal. O Prefeito do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecido recesso nas repartições Públicas Municipais, ficando suspenso o atendimento ao público, no período compreendido entre 21 de dezembro de 2020 a 08 de janeiro de 2021, voltando as atividades normais no dia 11 de janeiro de 2021, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano.
Art. 2º - A medida, todavia, não abrangirá serviços que, por sua natureza, não admitam paralisação.
Parágrafo Primeiro. Os órgãos que prestam serviços essenciais e/ou emergenciais deverão executar os serviços de acordo com as exigências, a fim de que não ocorra interrupção, nem seja comprometida a qualidade dos serviços, ficando a critério dos titulares dos respectivos órgãos, instituir plantões ou não, nos casos que julgarem necessários.
Art. 3º - Havendo necessidade poderá ser emitido cheques e praticados outros atos municipais, tais como publicações de atos oficiais.
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2020.
DERCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 200/2020, de 10/11/2020
SÚMULA: Designa Leloeiro Oficial classificado através do Chamamento Público para Credenciamento de Leloeiro nº 02/2020 para avaliar bens móveis inservíveis.
RESOLVE:
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Art. 1º Designa o senhor abbaio como o fim específico de proceder Avaliações de Bens Móveis considerados inservíveis ao Município.
NOME CPF
DANIEL OLIVEIRA JUNIOR 051.262.019-00
Art. 2º Os serviços prestados não terão ônus ao município.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Alto Piquiri, 10 de Novembro de 2020.
Luís Carlos Borges Cardoso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
AVISO DE ALTERAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2020
CREDENCIAMENTO Nº 04/2020
O Município de Alto Piquiri/PR, sendo representado neste ato pelo Presidente da CPL, designado pela Portaria nº 69/2020 de 05 de março de 2020, torna público a todos os interessados, a alteração do edital de licitação nº 07/2020 cujo objeto é: O objeto do presente Edital é selecionar e subsidiar até 10 (dez) projetos artísticos/culturais de artistas locais, nas áreas de música, dança, teatro e artes visuais, realizadas por pessoa física ou jurídica, estabelecidas e conciliadas no território municipal de Alto Piquiri, estado do Paraná, produzidas durante o período de calamidade pública de que trata o Decreto Federal nº 10.464/2020, e que tenham finalidade de fomentar as atividades artísticas no Município, seja por meio de produções digitais disponibilizadas em plataformas digitais ou canais de internet. A alteração ocorreu no ANEXO VII onde se lê: "Para fins de comprovação de situação profissional nas áreas artística e culturais, apresentar trabalhos datados nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 23 de junho de 2020." ANEXO VII deixa-se em branco fins de comprovação de atuação profissional nas áreas artística e culturais.
Ficando inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições e seus Anexos. Esta errata integra o edital respectivo para todos os efeitos legais, sendo publicada no site oficial, bem como no mural Público deste município.
Alto Piquiri, 14 de dezembro de 2020.
LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR
Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 207/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2020 PARTES: Pref. Municipal de Cafetal do Sul e F.V.M VIANA CLINICA MEDICA LTDA ME.
OBJETO: Clínica geral / Consulta médica.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade 17/2020
DESCRIÇÃO DA NATUREZA DO OBJETO: NATUREZA FR VALOR RED.
ÓRGÃO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 05.001.103011500.2022 339039 303
Fonte de recursos 107 SAÚDE
Prazo de vigência: 12 meses.
-ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeitura e F.V.M VIANA CLINICA MEDICA LTDA ME. Data: 16 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 87/2020
INSTITUI COMISSÃO PARA REVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Disciplinar.
O Presidente da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, art. 180, Lei Complementar nº 18, de 28 de maio de 1992, e considerando o requerimento de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2020, protocolizado pelo ex-compositor Samuel Manoel Saragiotto.
Art. 1º - Constitui COMISSÃO REVISADORA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2020, a ser composta pelos Servidores Públicos de Umuarama, Estado do Paraná, abaixo relacionados, cabendo a Presidência ao primeiro nomeado:
Nome Assessoria Legislativa
Cassia Patrícia Mincuzzi Perez Ungaro 9710 Assessoria Legislativa
Nelson Siqueira Pinheiro 9783 Assistente de Contabilidade
Art. 2º - O prazo de conclusão da Revisão do Processo Administrativo Disciplinar não poderá exceder a 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste ato.
Art. 3º - Designam-se os Servidores designados para compor a Comissão Revisadora do Processo Administrativo Disciplinar.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeitura e F.V.M VIANA CLINICA MEDICA LTDA ME. Data: 16 de dezembro de 2020.
Noel Aparecido Bernardino Noel do Paço

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº 240/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: CONECTGOV LTDA
DO OBJETO: Aquisição de material permanente para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência - ANEXO I do edital.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 17 de setembro de 2021.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Edital do Pregão nº 55/2020.
Alto Piquiri - PR, 17 de dezembro de 2020.
LUIZ CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
ANTONIO AUGUSTO NETO
Representante Legal da Empresa
Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº 241/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: CONECTGOV LTDA
DO OBJETO: Aquisição de material permanente para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência - ANEXO I do edital.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 17 de setembro de 2021.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Edital do Pregão nº 55/2020.
Alto Piquiri - PR, 17 de dezembro de 2020.
LUIZ CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
ANTONIO AUGUSTO NETO
Representante Legal da Empresa
Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº 242/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: DIRCEU LONGO & CIA. LTDA.
DO OBJETO: Aquisição de material permanente para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência - ANEXO I do edital.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 17 de setembro de 2021.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais e nove centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Edital do Pregão nº 55/2020.
Alto Piquiri - PR, 17 de dezembro de 2020.
LUIZ CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
DIRCEU LONGO
Representante Legal da Empresa
Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº 243/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: PHAF HOFFMANN PAPELARIA LTDA - ME
DO OBJETO: Aquisição de material permanente para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência - ANEXO I do edital.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 17 de setembro de 2021.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 668,00 (seiscentos e sessenta e oito reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Edital do Pregão nº 55/2020.
Alto Piquiri - PR, 17 de dezembro de 2020.
LUIZ CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
ALYSON FELIPE HOFFMANN
Representante Legal da Empresa
Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº 244/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA
DO OBJETO: Aquisição de material permanente para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência - ANEXO I do edital.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 17 de setembro de 2021.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Edital do Pregão nº 55/2020.
Alto Piquiri - PR, 17 de dezembro de 2020.
LUIZ CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
LUCAS GABRIEL
Representante Legal da Empresa
Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº 245/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: PAPIROS-MOVEIS E ELETRO-IRELLE-ME
DO OBJETO: Aquisição de material permanente para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência - ANEXO I do edital.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 17 de setembro de 2021.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Edital do Pregão nº 55/2020.
Alto Piquiri - PR, 17 de dezembro de 2020.
LUIZ CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
ADRIANA BIONDO MANCIAN GERALUZ
Representante Legal da Empresa
Contratado

HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 1376/2020
Homologação Julgamento proferido no Processo Licitatório Pregão nº 55/2020, dando outras providências. O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A
Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 67/2020 de 06 de março de 2020, sobre o Processo de Licitação na Modalidade de Pregão nº 55/2020, que tem por objeto a (a) Aquisição de material permanente para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência - ANEXO I do edital.
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.
PROPONENTE VALOR TOTAL GABRIELE BIEGGA
R\$ 788,00 setecentos e sessenta e oito reais
CONECTGOV LTDA R\$ 610,00 seiscentos e dez reais
DIRCEU LONGO & CIA. LTDA R\$ 716,89 setecentos e quinze reais e novecentos e nove centavos
PHAF HOFFMANN PAPELARIA LTDA - ME R\$ 668,00 seiscentos e sessenta e oito reais
MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 2.730,00 dois mil, setecentos e trinta reais
PAPIROS-MOVEIS E ELETRO-IRELLE-ME R\$ 4.000,00 quatro mil reais
Art. 3º - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, 16 de dezembro de 2020
LUIZ CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 208/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2020 PARTES: Pref. Municipal de Cafetal do Sul e RENATA BATISTA DE MOURA DEVICO OBJETO: Clínica geral / Consulta médica.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade 17/2020
DESCRIÇÃO DA NATUREZA DO OBJETO: NATUREZA FR VALOR RED.
ÓRGÃO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 05.001.103011500.2022 333039 303
Total Suplementação 12,000.00 107 SAÚDE
Prazo de vigência: 12 meses.
-ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeitura e RENATA BATISTA DE MOURA DEVICO. Data: 16 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 286/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020
SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 898/2019 de 16/12/2019,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2020, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atendimento da seguinte dotação orçamentária:
Suplementação
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.301.1500.2.022 ATENDIMENTO DA SAÚDE 15.000,00
107 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA..... 15.000,00
Total Suplementação R\$ 15.000,00
Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial da classificação orçamentária seguinte:
Redução
04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.003 ENCARGOS PATRONAIS 15.000,00
04.003.99.999.1201.8.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 15.000,00
Total Redução R\$ 15.000,00
Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 287/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
SÚMULA: ADJUDICA E HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2020 - PREGÃO Nº 53/2020
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeito Municipal de cafetal do sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 03/2020 de 21 de janeiro de 2020,
DECRETA:
Art. 1º - Fica Adjudicado em favor da empresa: CM COELHO LABORATÓRIO, o vencedor do Processo Licitatório nº 121/2020, Pregão nº 53/2020.
Art. 2º - Fica Homologação em favor da empresa: COM COELHO LABORATÓRIO, o resultado do certame, perfazendo um montante de R\$ 413.170,99 (quatrocentos e treze mil, cento e setenta reais e noventa e nove centavos), o resultado do Processo Licitatório nº 121/2020 - Pregão nº 53/2020, que tem como objeto a contratação empresa para realização de exames laboratoriais no Município para atendimento da população.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 288/2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2020 - MODALIDADE DISPENSA Nº 45/2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 004/2020, de 21 de janeiro de 2020,
DECRETA:
Art. 1º - A ratificação do ato da Comissão de Licitação, que declarou dispensável a licitação, nestes termos:
Processo de Licitação: nº 128/2020
-Objeto: Licitação de material de consumo.
-Objeto: Aquisição de cartilha educativa ilustrativa para divulgação e orientação na prevenção do COVID-19 e na luta contra a Dengue - Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto a empresa: BERALDO ARTES GRAFICA LTDA ME, perfazendo um montante de R\$ 7.125,00 (sete mil cento e vinte e cinco reais).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de dezembro de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 247/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020
SÚMULA: DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOMEAÇÕES DE SERVIDORES MUNICIPAIS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente e de conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 020/2015, de 25 de fevereiro de 2015 e os respectivos Editais de Abertura dos Processos Seletivos Simplificados,
RESOLVE:
I - PRORROGAR até 01 de junho de 2021, os prazos das Portarias de Nomeações a seguir:
I - PORTARIA Nº 092/2017, de 31 de maio de 2017, que nomeou o Servidor ELTON JOSÉ FREIRE, inscrita na CIRGO sob nº 1.852.02-SSP/PR e CPF sob nº 050.642.509-67, para o Cargo de Provedor Temporário de MOTORISTA - NÍVEL III, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
II - PORTARIA Nº 086/2017, de 31 de maio de 2017, que nomeou o Servidor SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS, inscrita na CIRGO sob nº 8.545.359-7-SSP/PR e CPF sob nº 760.825.989-20, para o Cargo de Provedor Temporário de MOTORISTA - NÍVEL III, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
III - PORTARIA Nº 093/2017, de 09 de maio de 2017, que nomeou a Servidora FRANCIÊLE DE SOUZA LUIZ, inscrita na CIRGO sob nº 8.27.204-0-SSP/PR e CPF sob nº 050.338.849-06, para o Cargo de Provedor Temporário de MOTORISTA - NÍVEL III, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
IV - PORTARIA Nº 088/2017, de 28 de maio de 2017, que nomeou a Servidora DANIELE SANTOS DA COSTA, inscrita na CIRGO sob nº 10.728.117-7-SSP/PR e CPF sob nº 081.447.609-05, para o Cargo de Provedor Temporário de AGENTE DE ENDEMIAS, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 248/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020
SÚMULA: DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOMEAÇÕES DE SERVIDORES MUNICIPAIS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente e de conformidade com o Edital nº 09/2017, de 31 de março de 2017 - Abertura do Processo Seletivo Simplificado,
RESOLVE:
I - PRORROGAR até 06 de junho de 2021, o prazo da Portaria nº 181/2017, de 07/12/2017, de nomeação do Servidor LUIZ AUGUSTO CORREIA, inscrito na CIRGO sob nº 1.852.02-SSP/PR e CPF sob nº 031.474.459-25, no Cargo de Provedor Temporário de MOTORISTA - NÍVEL III, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários.
II - PORTARIA Nº 107/2017, de 09 de junho de 2017, que nomeou a Servidora SYLVANA PENA VILA GASQUES, inscrita na CIRGO sob nº 8.473.683-0-SSP/PR e CPF sob nº 006.317619-00, para o Cargo de Provedor Temporário de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
III - PORTARIA Nº 108/2017, de 09/06/2017, de nomeação da Servidora ROSELI KOTRIK DO CARMO, inscrita na CIRGO sob nº 3.255.152-1-SSP/PR e CPF sob nº 589.234.389-87, no Cargo de Provedor Temporário de PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
IV - PORTARIA Nº 109/2017, de 09/06/2017, de nomeação da Servidora NAIARA DOS SANTOS AGOSTINHO, inscrita na CIRGO sob nº 13.193.604-4-SSP/PR e CPF sob nº 095.643.559-90, no Cargo de Provedor Temporário de PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2020.
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 247-D/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020
SÚMULA: DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOMEAÇÃO DA SERVIDORA KELLI SAMARA ALVES DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente e de conformidade com o Edital nº 057/2019, de 18 de dezembro de 2019 - Abertura do Processo Seletivo Simplificado,
RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR até 22 de junho de 2021, o prazo da Portaria nº 117/2020, de 19 de junho de 2020, que nomeou o Servidor KELLI SAMARA ALVES DE SOUZA, inscrita na CIRGO sob nº 1.852.02-SSP/PR e CPF sob nº 031.474.459-25, no Cargo de Provedor Temporário de MOTORISTA - NÍVEL III, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2020.
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 247-E/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE

licitações

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL Estado do Paraná			
DATA	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR/LÍQUIDO
04/12/2020	FNS - VIGILANCIA EM SAUDE (COMBATE AS ENDEMIAS)	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Principal - Receita	2.600,00
04/12/2020	FNS - PROCEDIMENTOS NO MAC	Transferência de Recursos do SUS Atenção de Saúde e Alta Complexidade Ambulatório	2.046,28
04/12/2020	FNS - VIGILANCIA EM SAUDE (COMBATE AS ENDEMIAS)	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Principal - Receita	140,00
04/12/2020	FNS - AÇÕES DE VIGILANCIA SANITÁRIA	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Principal - Receita	1.000,00
04/12/2020	CUSTEIO SAÚDE - ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASS. FARMACEUTICA	Transferência de Recursos do SUS Assistência Farmacêutica - Principal - Receita	6.000,00
05/12/2020	Maneio Escolar PNAE	Transferência de Recursos do SUS Alimentação Escolar - Principal - Receita	4.900,00
05/12/2020	FUNDEQ 60%	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	3.050,50
06/12/2020	FUNDEQ 60%	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	13.693,92
09/12/2020	AUX. TRANSPORTE ESCOLAR FEDERAL - FNDE	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transport	1.775,11
10/12/2020	MS - CONORVAVIRUS COVID-19	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica - Principal - Receita	30.000,00
10/12/2020	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção E	1.430,00
10/12/2020	Recursos Livres	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Receit	562.914,45
10/12/2020	Recursos Livres	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Deduções	-112.582,88
10/12/2020	FUNDEQ 60%	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	28.315,19
10/12/2020	Recursos Livres	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Deduções	-11.220,98
10/12/2020	Recursos Livres	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Receitas	-2.244,19
11/12/2020	FNS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica - Principal - Receita	9.800,00
11/12/2020	ATENÇÃO BÁSICA - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - FATOR COMPENSATO	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica - Principal - Receita	46.211,78
11/12/2020	ATENÇÃO BÁSICA - INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica - Principal - Receita	2.000,00
11/12/2020	FUNDEQ 60%	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	12.308,74
16/12/2020	FNS - VIGILANCIA EM SAUDE (COMBATE AS ENDEMIAS)	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Principal - Receita	2.600,00
16/12/2020	FNS - VIGILANCIA EM SAUDE (COMBATE AS ENDEMIAS)	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Principal - Receita	140,00
16/12/2020	FNS - VIGILANCIA EM SAUDE (COMBATE AS ENDEMIAS)	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Principal - Receita	1.000,00
17/12/2020	ATENÇÃO BÁSICA - INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica - Principal - Receita	2.453,00
17/12/2020	FUNDEQ 60%	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	18.926,32
18/12/2020	FUNDEQ 60%	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	55.167,68
20/12/2020	Recursos Livres	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Receit	91.854,43
20/12/2020	Recursos Livres	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Deduções	-18.370,88
20/12/2020	FUNDEQ 60%	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	4.461,23
20/12/2020	Recursos Livres	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Receita	251,77
20/12/2020	Recursos Livres	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Deduções FV	-50,35
20/12/2020	Salário Educação	Transferências do Salário-Educação - Principal - Receita	12.181,83
21/12/2020	Royalties e Outras Compensações não Previdenciárias - Exercício Corrente	Cota-partes Royalties/ Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei n.7.906	78,99
24/12/2020	MS - CONORVAVIRUS ASS. ODONTOLÓGICA (PORT. 3008)	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica - Principal - Receita	1.931,00
24/12/2020	MS - CONORVAVIRUS OBESIDADE, DIABETES E HIPERTENSÃO (PORT. 2994)	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica - Principal - Receita	9.500,00
24/12/2020	FUNDEQ 60%	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	3.445,20
25/12/2020	FUNDEQ 60%	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	14.294,77
27/12/2020	Royalties e Outras Compensações não Previdenciárias - Exercício Corrente	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal - Receita	11.521,67
30/11/2020	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SCFV)	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Princip	1.690,47
30/11/2020	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SCFV)	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Princip	2.253,99
30/11/2020	Recursos Livres	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Receit	242.970,83
30/11/2020	Recursos Livres	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Deduções	-48.155,73
30/11/2020	Royalties e Outras Compensações não Previdenciárias - Exercício Corrente	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal - Receita	290,13
30/11/2020	FUNDEQ 60%	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	11.024,98
30/11/2020	Recursos Livres	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Deduções FV	-120,15
30/11/2020	Recursos Livres	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Deduções FV	-227,95

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2020
REF. PREGÃO PRESENCIAL 092/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2020
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2020 – REGISTRO DE PREÇOS – PMA

As 07 dias dos meses de Dezembro de 2020, foi homologado o Pregão Eletrônico – Registro de Preços 093/2020 – PMA, pelo Decreto 227/2020, publicado no Jornal Umuarama estrado no dia 08/12/2020, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2020. Decretos Municipais nº 323/2006 e 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altonia - PR, neste ato representada pela Sr. Fabiana Domingues, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graha Azul, 487, na cidade de Altonia, Estado do Paraná, e o DETENTOR DA ATA: a Empresa: PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.806.274/0001-29, neste ato representada pela Sr. Fabiana Domingues e do CPF nº 959.084.550-91, residente na Av. CALDAS JUNIOR, 456, BAIRRO: TRÊS VENDAS MUNICÍPIO: ERECHIM ESTADO: RIO GRANDE DO SUL SI a saber:

1. Considerar-se registrados os itens constantes em anexo.
Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco a para Contratação de empresa na forma de Pregão Eletrônico - REGISTRO DE PREÇOS Objetivando a Fornecimento de Medicamentos e materiais médicos e odontológicos para atendimento da secretaria de saúde e Hospital Municipal.
1.2. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses, com início no dia 10 de dezembro de 2020 e término no dia 08 de junho de 2021.
Altonia, 10 de dezembro de 2020.

ANEXO DATA DE REGISTRO DE PREÇOS 105/2020 – PMA – PREGÃO ELETRÔNICO 092/2020

LOTE	ITEM	QTDDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO
1	163	30	UNIDADE	REANIMADOR, MATERIAL-SILÍCONE, TIPO MANUAL, CAPACIDADE CERCA DE 2500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASCARA TIPO CONCHA, RÍGIDA E TRANSLÚCIDA, COMPONENTES: VALVULA DE NÃO REINALÇAÇÃO, ESTERILIDADE: ESTERILIZAVEL	MISSOURI	R \$ 221,47

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020
REF. PREGÃO PRESENCIAL 092/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2020
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2020 – REGISTRO DE PREÇOS – PMA

As 07 dias dos meses de Dezembro de 2020, foi homologado o Pregão Eletrônico – Registro de Preços 093/2020 – PMA, pelo Decreto 227/2020, publicado no Jornal Umuarama estrado no dia 08/12/2020, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2020. Decretos Municipais nº 323/2006 e 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altonia - PR, neste ato representada pela Sr. Fabiana Domingues, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graha Azul, 487, na cidade de Altonia, Estado do Paraná, e o DETENTOR DA ATA: a Empresa: SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.289.739/0001-50, na Av. POLOQUAL, 5201, ZONA LESTE, CEP nº 97.504-030, na cidade de Umuarama-PR, neste ato representada pela Sr. PAULO ROBSON MORETTO, portador da carteira de identidade nº 9.087.736-4 SSP/PR e do CPF nº 051.529.498-36, residente na Av. Olinda, Nº 2906 – Condomínio Residencial Royal, Casa 4, Bloco C, Bairro: Jardim Cidade Alta, CEP: 87.502-350, Umuarama – Paraná à saber:

1. Considerar-se registrados os itens constantes em anexo.
Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco a para Contratação de empresa na forma de Pregão Eletrônico - REGISTRO DE PREÇOS Objetivando a Fornecimento de Medicamentos e materiais médicos e odontológicos para atendimento da secretaria de saúde e Hospital Municipal.
1.2. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses, com início no dia 10 de dezembro de 2020 e término no dia 08 de junho de 2021.
Altonia, 10 de dezembro de 2020.

ANEXO DATA DE REGISTRO DE PREÇOS 106/2020 – PMA – PREGÃO ELETRÔNICO 092/2020

LOTE	ITEM	QTDDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO
1	2	500	envolpe	UNID. ASPIRACÃO	MARCA	
1	2	500	envolpe	UNID. ASPIRACÃO	MARCA	
1	6	21000	AMPOLA	10 ML ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO: BIODESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA ANVISA: 155920020045		
1	SAMTEC RS 0,27	20000	CX C/100	AGULHA HIPODÉRMICA, MATERIAL: AÇO INOXIDAVEL SILICOMIZADO, DIMENSÃO: 21 X G 1”		
1	34	400	COMPRIMIDO	DOSSAGEM 25 MG ANVISA: 12675024017	NOVAQUIMICA	RS 0,17
1	36	2500	UNIDADE	CATETER PERIFÉRICO, APLICAÇÃO: VENOSO, MODELO: TIPO ESCALPE, MATERIAL: AGULHA-AGULHA ACO		
1	37	2500	UNIDADE	CATETER PERIFÉRICO, APLICAÇÃO: VENOSO, MODELO: TIPO ESCALPE, MATERIAL: AGULHA-AGULHA ACO		
1	38	2500	UNIDADE	CATETER PERIFÉRICO, APLICAÇÃO: VENOSO, MODELO: TIPO ESCALPE, MATERIAL: AGULHA-AGULHA ACO		
1	ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2.C/ ADAP INOX DIAMETRO 19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR-CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1.C/ ADAP INOX DIAMET					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
LEI Nº 23.721/2020
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito especial por anulação de dotação no orçamento para 2020, inclusão nas diretrizes orçamentária para 2020 e inclusão no plano plurianual 2018-2021 do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.

Table with 4 columns: Org. Unid., Funcional Programática, Fonte Recurso, Nomenclatura. Lists budget items for education and health.

Table with 4 columns: Org. Unid., Funcional Programática, Fonte Recurso, Nomenclatura. Lists budget items for education and health.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 888/2020
Data: 16.12.2020
Ementa: exonera Manoel Jose dos Santos do cargo de Diretor da Diretoria de Gestão do SUAS, e dá outras providências.

Art. 2º - Revoga-se o Decreto nº 245/2020 de 23.09.2020.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 16 de dezembro de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 381/2020
Data: 16.12.2020
Ementa: exonera Almir Bueno do cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

Art. 2º - Revoga-se o Decreto nº 084/2016 de 08.01.2018.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 16 de dezembro de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 382/2020
Data: 16.12.2020
Ementa: exonera Cassia Cassiane de Oliveira Menezes do cargo de Assessora da Diretoria de Educação, e dá outras providências.

Art. 2º - Revoga-se o Decreto nº 084/2016 de 08.01.2018.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 16 de dezembro de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 383/2020
Data: 16.12.2020
Ementa: atualiza o valor da Base de Cálculo do IPTU - fixados no anexo I da Lei Complementar Municipal nº 012/2006 de 22.12.2006, e dá outras providências.

Art. 2º - Revoga-se o Decreto nº 326/2019 de 23.12.2019.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 384/2020
Data: 16.12.2020
Ementa: atualiza o valor da base de cálculo para Autônomos, fixados no anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 012/2006 de 22.12.2006, e dá outras providências.

Art. 2º - Revoga-se o Decreto nº 326/2019 de 23.12.2019.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 385/2020
Data: 16.12.2020
Ementa: prorroga prazo de vigência dos alvarás de localização e funcionamento expedidos para o exercício de 2020 com vencimento em 31.12.2020, e dá outras providências.

Art. 2º - Revoga-se o Decreto nº 326/2019 de 23.12.2019.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 386/2020
Data: 16.12.2020
Ementa: atualiza o valor da Unidade Fiscal de Guairá - UFG, de que trata a Lei Complementar Municipal nº 012/2006 de 22.12.2006, e dá outras providências.

Art. 2º - Revoga-se o Decreto nº 326/2019 de 23.12.2019.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 387/2020
Data: 16.12.2020
Ementa: atualiza o valor da Unidade Fiscal de Guairá - UFG, de que trata a Lei Complementar Municipal nº 012/2006 de 22.12.2006, e dá outras providências.

Art. 2º - Revoga-se o Decreto nº 326/2019 de 23.12.2019.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
LEI Nº 2.376/2020
Ementa: revoga a redação do artigo da Lei Municipal nº 1.603/2005, que dispõe sobre o Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 2º - Revoga-se o Decreto nº 326/2019 de 23.12.2019.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
PROCESSO/EDITAL Nº 131/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2020.
Ref. Ofício nº 132/2020, pelo qual a Secretária de Administração solicita ratificação do processo licitatório para contratação da empresa GUILST - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.065.881/0001-12, estabelecida na Avenida Paraná, 495, sobreloja, Zona I, CEP 87200-087, na cidade de Curitiba - Paraná, para prestação de serviços de consultoria em planejamento estratégico e de marketing.

Art. 2º - Revoga-se o Decreto nº 326/2019 de 23.12.2019.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

AVENIDA MARILUZ, 1920 - CENTRO
CEP: 87.400-000 - FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ - PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE/EDITAL Nº 005/2020

Art. 2º - Revoga-se o Decreto nº 326/2019 de 23.12.2019.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

ALMIR DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 209/2020
SÚMULA: Decreta o processo administrativo no âmbito do Poder Executivo do Município de Ivaté para atendimento dos casos de urgência e emergência.

Art. 2º - Revoga-se o Decreto nº 326/2019 de 23.12.2019.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

DANIEL PAULO DUARTE
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

EDITAL Nº 021/2020
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020
CONVOCA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, PROVIMENTO EFETIVO, CONFORME EDITAL DO CONCURSO Nº 001/2019.

Art. 1º - Fica convocado para entrega de documentos e nomeação (s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público nº 001/2019, provimento Efetivo, conforme segue:

0936 INSC. CANDIDATO CLAS. CARGO CPF Nº
0936 JANAÍNA AMADO PILOTTI 3º ENGENHEIRO CIVIL 085.311.899-00

Art. 2º - Fica convocado para entrega de documentos e nomeação (s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público nº 001/2019, provimento Efetivo, conforme segue:

0936 INSC. CANDIDATO CLAS. CARGO CPF Nº
0936 JANAÍNA AMADO PILOTTI 3º ENGENHEIRO CIVIL 085.311.899-00

Art. 3º - Fica convocado para entrega de documentos e nomeação (s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público nº 001/2019, provimento Efetivo, conforme segue:

0936 INSC. CANDIDATO CLAS. CARGO CPF Nº
0936 JANAÍNA AMADO PILOTTI 3º ENGENHEIRO CIVIL 085.311.899-00

Art. 4º - Fica convocado para entrega de documentos e nomeação (s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público nº 001/2019, provimento Efetivo, conforme segue:

0936 INSC. CANDIDATO CLAS. CARGO CPF Nº
0936 JANAÍNA AMADO PILOTTI 3º ENGENHEIRO CIVIL 085.311.899-00

Art. 5º - Fica convocado para entrega de documentos e nomeação (s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público nº 001/2019, provimento Efetivo, conforme segue:

0936 INSC. CANDIDATO CLAS. CARGO CPF Nº
0936 JANAÍNA AMADO PILOTTI 3º ENGENHEIRO CIVIL 085.311.899-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
LEI Nº 2.373/2020
Ementa: revoga a redação do artigo da Lei Municipal nº 1.603/2005, que dispõe sobre o Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 2º - Revoga-se o Decreto nº 326/2019 de 23.12.2019.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 246/2020
Dispõe sobre o Horário Especial de Expediente de Trabalho e de Recesso Municipal nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cidade Gaúcha, de 21 de dezembro de 2020 a 23 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Art. 2º - Revoga-se o Decreto nº 326/2019 de 23.12.2019.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 246/2020
Dispõe sobre o Horário Especial de Expediente de Trabalho e de Recesso Municipal nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cidade Gaúcha, de 21 de dezembro de 2020 a 23 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Art. 2º - Revoga-se o Decreto nº 326/2019 de 23.12.2019.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 246/2020
Dispõe sobre o Horário Especial de Expediente de Trabalho e de Recesso Municipal nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cidade Gaúcha, de 21 de dezembro de 2020 a 23 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Art. 2º - Revoga-se o Decreto nº 326/2019 de 23.12.2019.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ATO DA MESA Nº 043/2020
Ementa: atualiza o valor da Unidade Fiscal de Icaraima - UFI, de que trata a Lei Complementar Municipal nº 012/2006 de 22.12.2006, e dá outras providências.

Art. 2º - Revoga-se o Decreto nº 326/2019 de 23.12.2019.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ATO DA MESA Nº 043/2020
Ementa: atualiza o valor da Unidade Fiscal de Icaraima - UFI, de que trata a Lei Complementar Municipal nº 012/2006 de 22.12.2006, e dá outras providências.

Art. 2º - Revoga-se o Decreto nº 326/2019 de 23.12.2019.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ATO DA MESA Nº 043/2020
Ementa: atualiza o valor da Unidade Fiscal de Icaraima - UFI, de que trata a Lei Complementar Municipal nº 012/2006 de 22.12.2006, e dá outras providências.

Art. 2º - Revoga-se o Decreto nº 326/2019 de 23.12.2019.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ATO DA MESA Nº 043/2020
Ementa: atualiza o valor da Unidade Fiscal de Icaraima - UFI, de que trata a Lei Complementar Municipal nº 012/2006 de 22.12.2006, e dá outras providências.

Art. 2º - Revoga-se o Decreto nº 326/2019 de 23.12.2019.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ATO DA MESA Nº 043/2020
Ementa: atualiza o valor da Unidade Fiscal de Icaraima - UFI, de que trata a Lei Complementar Municipal nº 012/2006 de 22.12.2006, e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

EDITAL Nº 021/2020
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020
CONVOCA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, PROVIMENTO EFETIVO, CONFORME EDITAL DO CONCURSO Nº 001/2019.

Art. 1º - Fica convocado para entrega de documentos e nomeação (s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público nº 001/2019, provimento Efetivo, conforme segue:

0936 INSC. CANDIDATO CLAS. CARGO CPF Nº
0936 JANAÍNA AMADO PILOTTI 3º ENGENHEIRO CIVIL 085.311.899-00

Art. 2º - Fica convocado para entrega de documentos e nomeação (s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público nº 001/2019, provimento Efetivo, conforme segue:

0936 INSC. CANDIDATO CLAS. CARGO CPF Nº
0936 JANAÍNA AMADO PILOTTI 3º ENGENHEIRO CIVIL 085.311.899-00

Art. 3º - Fica convocado para entrega de documentos e nomeação (s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público nº 001/2019, provimento Efetivo, conforme segue:

0936 INSC. CANDIDATO CLAS. CARGO CPF Nº
0936 JANAÍNA AMADO PILOTTI 3º ENGENHEIRO CIVIL 085.311.899-00

Art. 4º - Fica convocado para entrega de documentos e nomeação (s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público nº 001/2019, provimento Efetivo, conforme segue:

0936 INSC. CANDIDATO CLAS. CARGO CPF Nº
0936 JANAÍNA AMADO PILOTTI 3º ENGENHEIRO CIVIL 085.311.899-00

Art. 5º - Fica convocado para entrega de documentos e nomeação (s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público nº 001/2019, provimento Efetivo, conforme segue:

0936 INSC. CANDIDATO CLAS. CARGO CPF Nº
0936 JANAÍNA AMADO PILOTTI 3º ENGENHEIRO CIVIL 085.311.899-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2017
PREGÃO 058/2017

Art. 2º - Revoga-se o Decreto nº 326/2019 de 23.12.2019.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

MARIANA AKEMY SHIGUETA
Nome: Mariana Akemy Shigueta
RG: 12.262.417-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2017
PREGÃO 058/2017

Art. 2º - Revoga-se o Decreto nº 326/2019 de 23.12.2019.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

MARIANA AKEMY SHIGUETA
Nome: Mariana Akemy Shigueta
RG: 12.262.417-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2017
PREGÃO 058/2017

Art. 2º - Revoga-se o Decreto nº 326/2019 de 23.12.2019.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

MARIANA AKEMY SHIGUETA
Nome: Mariana Akemy Shigueta
RG: 12.262.417-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2017
PREGÃO 058/2017

Art. 2º - Revoga-se o Decreto nº 326/2019 de 23.12.2019.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

MARIANA AKEMY SHIGUETA
Nome: Mariana Akemy Shigueta
RG: 12.262.417-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2017
PREGÃO 058/2017

Art. 2º - Revoga-se o Decreto nº 326/2019 de 23.12.2019.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

MARIANA AKEMY SHIGUETA
Nome: Mariana Akemy Shigueta
RG: 12.262.417-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2017
PREGÃO 058/2017

Art. 2º - Revoga-se o Decreto nº 326/2019 de 23.12.2019.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

MARIANA AKEMY SHIGUETA
Nome: Mariana Akemy Shigueta
RG: 12.262.417-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2017
PREGÃO 058/2017

Art. 2º - Revoga-se o Decreto nº 326/2019 de 23.12.2019.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

MARIANA AKEMY SHIGUETA
Nome: Mariana Akemy Shigueta
RG: 12.262.417-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2017
PREGÃO 058/2017

Art. 2º - Revoga-se o Decreto nº 326/2019 de 23.12.2019.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

MARIANA AKEMY SHIGUETA
Nome: Mariana Akemy Shigueta
RG: 12.262.417-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2017
PREGÃO 058/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

AVENIDA MARILUZ, 1920 - CENTRO
CEP: 87.400-000 - FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ - PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 002

Art. 2º - Revoga-se o Decreto nº 326/2019 de 23.12.2019.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

RODRIGO MARCELO MORA
Nome: Rodrigo Marcelo Mora
RG: 8.566.9

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
Republicada por incorreção
DECRETO Nº 2.009 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.960 de 18 de dezembro de 2019 e, considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:
Decreto:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), por anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme discriminação:

Suplementação
02.002.00.000.0000.0.000. GOVERNO MUNICIPAL
02.002.00.000.0000.0.000. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
02.002.04.122.0003.2.004. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO 6.000,00
16 - 3.1.90.94.00.00.01000. INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 6.000,00
02.002.04.122.0003.2.005. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO 6.000,00
26 - 3.1.90.11.00.00.01000. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00
34 - 3.3.90.39.00.00.01000. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 5.000,00
03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
03.001.04.122.0003.2.008. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS 4.000,00
61 - 3.1.90.94.00.00.01000. INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 4.000,00
03.004.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
03.004.04.129.0003.2.012. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
101 - 3.1.90.94.00.00.01000. INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 13.000,00
03.005.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE COMPRAS, PATRIMÔNIO E MATERIAL
03.005.04.122.0003.2.013. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE COMPRAS, PATRIMÔNIO E MATERIAL
54 - 3.1.90.94.00.00.01000. INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 8.000,00
03.006.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE EXPEDIENTE E IMPRENSA
03.006.04.122.0003.2.014. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE E IMPRENSA 5.000,00
124 - 3.1.90.94.00.00.01000. INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 1.000,00
03.006.04.122.0003.2.016. MANUTENÇÃO DO POSTO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO (DETRAN) 4.000,00
03.006.04.122.0003.2.016. MANUTENÇÃO DO POSTO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO (DETRAN) 4.000,00
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER
04.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ENSINO
04.001.12.361.0005.6.018. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
158 - 3.1.90.11.00.00.01103. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 8.000,00
04.001.12.361.0005.6.026. MANUTENÇÃO DA ESCOLA AUGUSTA G. LOPEZ - FUNDEB 60% 8.000,00
229 - 3.1.90.94.00.00.01101. INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 9.000,00
05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.10.301.0008.2.098. MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
424 - 3.1.90.04.00.00.494. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 6.000,00
434 - 3.3.90.39.00.00.01300. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 2.000,00
05.001.10.301.0008.2.099. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
457 - 3.3.90.36.00.00.01303. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 3.000,00
06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E VIACÃO
06.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E VIACÃO
06.001.04.122.0009.2.067. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E VIACÃO 3.500,00
544 - 3.1.90.94.00.00.01000. INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 4.000,00
550 - 3.3.90.39.00.00.01000. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.500,00
06.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE URBANISMO
06.002.15.452.0011.2.070. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE URBANISMO
578 - 3.1.90.94.00.00.01000. INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 3.000,00
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.08.243.0012.6.076. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 6.000,00
604 - 3.3.90.43.00.00.01000. SUBVENÇÕES SOCIAIS 6.000,00
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
09.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE AGRICULTURA
09.001.20.122.0016.2.087. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 2.000,00
705 - 3.1.90.94.00.00.01000. INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 11.500,00
Total Suplementação: R\$ 12.000,00
Art. 2º Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Redução
02.000.00.000.0000.0.000. GOVERNO MUNICIPAL
02.002.00.000.0000.0.000. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
02.002.04.121.0002.0.004. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO 6.000,00
21 - 3.3.90.35.00.00.01000. SERVIÇOS DE CONSULTORIA 6.000,00
02.002.04.122.0003.2.005. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO 6.000,00
27 - 3.1.90.13.00.00.01000. DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 2.500,00
31 - 3.3.90.30.00.00.01000. MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
32 - 3.3.90.33.00.00.01000. PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.000,00
33 - 3.3.90.36.00.00.01000. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 2.500,00
03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
03.001.04.122.0003.2.008. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS 4.000,00
57 - 3.1.90.11.00.00.01000. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00
03.004.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
03.004.04.129.0003.2.012. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
130.000,00
3.1.90.11.00.00.01000. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 13.000,00
03.005.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE COMPRAS, PATRIMÔNIO E MATERIAL
03.005.04.122.0003.2.013. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE COMPRAS, PATRIMÔNIO E MATERIAL
115 - 3.1.91.13.00.00.01000. OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500,00
116 - 3.3.90.14.00.00.01000. DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 1.000,00
117 - 3.3.90.30.00.00.01000. MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
119 - 3.3.90.39.00.00.01000. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4.000,00
03.006.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE EXPEDIENTE E IMPRENSA
03.006.04.122.0003.2.014. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE E IMPRENSA 1.500,00
125 - 3.1.91.13.00.00.01000. OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00
126 - 3.3.90.30.00.00.01000. MATERIAL DE CONSUMO 1.500,00
127 - 3.3.90.39.00.00.01000. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500,00
03.006.04.122.0003.2.016. MANUTENÇÃO DO POSTO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO (DETRAN) 4.000,00
157 - 3.1.90.11.00.00.01103. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00
230 - 3.1.91.13.00.00.01101. OBRIGAÇÕES PATRONAIS 6.000,00
05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.10.301.0008.2.098. MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 2.000,00
427 - 3.1.90.11.00.00.01303. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 6.000,00
427 - 3.1.90.11.00.00.01303. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 6.000,00
05.001.10.301.0008.2.099. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
446 - 3.1.90.11.00.00.01303. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00
06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E VIACÃO
06.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E VIACÃO
06.001.04.122.0009.2.067. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E VIACÃO 7.500,00
06.002.15.452.0011.2.070. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E VIACÃO 3.000,00
578 - 3.1.90.11.00.00.01000. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.08.243.0012.6.076. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 6.000,00
604 - 3.3.90.43.00.00.01000. SUBVENÇÕES SOCIAIS 6.000,00
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
09.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE AGRICULTURA
09.001.20.122.0016.2.087. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 2.000,00
705 - 3.1.90.11.00.00.01000. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 9.500,00
708 - 3.1.91.13.00.00.01000. OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00
Total Redução: R\$ 112.000,00
Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 14 dias do mês de dezembro de 2020.
NILSON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2.011 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.960 de 18 de dezembro de 2019 e, considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:
Decreto:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), por anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme discriminação:

Suplementação
05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.10.301.0008.2.098. MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 15.000,00
424 - 3.1.90.04.00.00.494. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 6.000,00
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.08.243.0012.6.076. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 6.000,00
604 - 3.3.90.43.00.00.01000. SUBVENÇÕES SOCIAIS 6.000,00
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
09.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE AGRICULTURA
09.001.20.122.0016.2.087. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 2.000,00
705 - 3.1.90.11.00.00.01000. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 9.500,00
708 - 3.1.91.13.00.00.01000. OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00
Total Suplementação: R\$ 22.000,00
Art. 2º Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Redução
05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.10.301.0008.2.098. MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 15.000,00
424 - 3.1.90.04.00.00.494. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 6.000,00
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.08.243.0012.6.076. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 6.000,00
604 - 3.3.90.43.00.00.01000. SUBVENÇÕES SOCIAIS 6.000,00
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
09.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE AGRICULTURA
09.001.20.122.0016.2.087. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 2.000,00
705 - 3.1.91.13.00.00.01000. OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00
Total Redução: R\$ 22.000,00
Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 16 dias do mês de dezembro de 2020.
NILSON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
LEI Nº 1089/2020
De 16 de dezembro de 2020
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente do Legislativo Municipal, dando outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro, crédito adicional suplementar na importância de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), que obedecerá a seguinte ordem classificatória:

01.001.00.000.0000.0.000. PODER LEGISLATIVO
01.001.00.000.0000.0.000. CÂMARA MUNICIPAL
01.031.1000.2.001.ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.1.90.05-05-000.0000.0.000. Outros Benefícios (Previdência do Servidor ou do Militar)-R\$ 3.000,00
Fonte 1001- Recursos do Tesouro (Descentralizados).....R\$ 3.000,00
Total.....R\$ 3.000,00
Art.2º - Como recurso para a cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado como recurso o proveniente da anulação parcial da seguinte Dotação Orçamentária:
01.001.00.000.0000.0.000. PODER LEGISLATIVO
01.001.00.000.0000.0.000. CÂMARA MUNICIPAL
01.031.1000.2.001.ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.14-00.000.0000.0.000. Diárias -Pessoal Civil.....R\$ 3.000,00
Fonte 1001- Recursos do Tesouro (Descentralizados).....R\$ 3.000,00
Total.....R\$ 3.000,00
Art.3º Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 1916 de 2018 e no PPA - Plano Plurianual de 2019 a 2021, e, na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 1003 com vigência para o exercício de 2020.
Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PEROBAL, MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI Nº 2940, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial por provável Excesso de Arrecadação para 2020, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) por provável Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

06 S. M. DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 06.01 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodovias
15.451.0006.3088 Construção de Barracão Industrial R\$ 950.000,00
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 02) R\$ 50.000,00
TOTAL R\$ 950.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do provável Excesso de Arrecadação de 2020, incluindo-se o recurso:
884 - Convênio 674/2020 - Construção Barracão Industrial R\$ 950.000,00
TOTAL R\$ 950.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 16 de dezembro de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 565/2020, de 15 de dezembro de 2020.
CONCEDE Férias e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº 4109/93, § único do Art. 2º da Lei nº 2015/2015, férias em favor da Servidora Pública R.S. AMÉLIA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, portadora do RG nº - 39.281.555-2 SSP/PR, ocupante do Cargo de Planejamento Técnico de Auxiliar de Serviços Gerais, Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão 05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; Unidade Orçamentária: 02 - Departamento de Educação; Atividade: 2.062 Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental, correspondente a 14 (quatorze) dias regulamentares de férias, inerentes ao Período Aquisitivo 05/01/2020-2021, a serem concedidos no interstício temporal de 21/12/2020 a 03/01/2021, com direito ao abono de 1/3 constitucional, a ser pago na competência de dezembro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Estado do Paraná
CNPJ 75.799.577/0001-04
Exercício: 2020

DECRETO Nº 127/2020 de 11/12/2020
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1419/2019 de 05/11/2019.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$16.145,76 (dezesseis mil cento e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
08 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
08.001 DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA - FMS
08.001.10.301.1700.2.016. Manutenção das Atividades de Saúde 3,10
143 - 3.3.90.30.00.00 00368 MATERIAL DE CONSUMO 16,145,66
Total Suplementação: 3,10

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Suplementação
08 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
08.001 DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA - FMS
08.001.10.301.1700.2.016. Manutenção das Atividades de Saúde 16,142,66
143 - 3.3.90.30.00.00 00368 MATERIAL DE CONSUMO 16,142,66
Total Suplementação: 16,142,66

Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):
368 PROGRAMA PSF - IE 2013
Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, em 11 de dezembro de 2020.

JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Paraná
CNPJ: 75.799.577/0001-04
Exercício 2020

CONTROLHE PROCESSIONAL E CONTRATUAL
PROCESSO: 01/0
SECRETARIA DE ORÇAM: 7 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LICITACAO: Convite - 1/2020
FORNECEDOR: GRUPO A GRUPO LTDA
CPF/CNPJ: 41.742.098/00-99
END: 77.2020
CONTRATO:
ASSINTO: Contratação de empresa para fornecimento materiais elétricos para instalação publico no Estado Municipal Rafael José Zapp, conforme discriminação constante no Anexo I desta Edital, com recursos próprios do Município.
ID CONTRATO: 1602
DATA DO CONTRATO: 14/12/2020
DATA DA PUBLICACAO: 17/12/2020
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 28.675,00
VALOR CONTRATO - APROVADO: 28.675,00
OTIM. TEMPO NA EXECUCAO: 365 Dias
PERÍODO DE EXECUCAO (data): 14/12/2020 a 14/12/2021
PRAZO DE EXECUCAO (ENTREGA): 02 Dias
OTIM. TEMPO NA ENTREGA: 365 Dias
PERÍODO DE VIGENCIA (Obs): 14/12/2020 a 14/12/2021
FORMA DE PAGAMENTO: Até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da NF
FISCAL DE CONTRATO:
CNPJ/CPF Nome Data Inicio Data Fim Meio
140.210.889-49 JOÃO BATISTA PACHECO 14/12/2020 14/12/2021 conf. anexo. 05

SOLICITACAO DO CONTRATO
Solicitacao Fonte de Recurso Secretaria Data Valor Valor 1 liberado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
LEI Nº 1088/2020
De 16 de dezembro de 2020
AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO, BEM COMO A FIRMAR RESPECTIVO TERMO COM A GUIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Municipal:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar permissão de uso, a título precário, em favor da empresa GUIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. devidamente inscrita no CNPJ nº 28.056.950/0001-92, para utilização de parte do bem público denominado Parques das Perobas, com área definida em 46.047 m² (46 ha) para recomposição florestal nativo e erradicação de espécies exóticas, conforme anexo 1, pelo prazo de 02(dois) anos. §1º - A permissão de uso, descrita no caput deste artigo, destinar-se-á a compatibilizar a utilização das áreas de lazer do parque com o objetivo de preservação ambiental e o próprio projeto de compensação ambiental na área definida acima.

§2º - A presente permissão de uso de bem público, tem respaldo legal na LOM – Lei Orgânica do Município de Perobal em seu artigo 9º.

ART. 2º - Fica a permissionária responsável portado e qualquer dano que porventura ocorrer em virtude da realização do projeto de compensação ambiental, bem como, em arcar com todas as despesas oriundas da implementação do Projeto de Compensação ambiental da LI 230 KV Guaira-Umuarama Sul C2.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Permissão com a empresa GUIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. nos termos da presente Lei, e carta de anulação, vinculando parte da área do Parque das Perobas (4,60ha) como área de compensação ambiental.

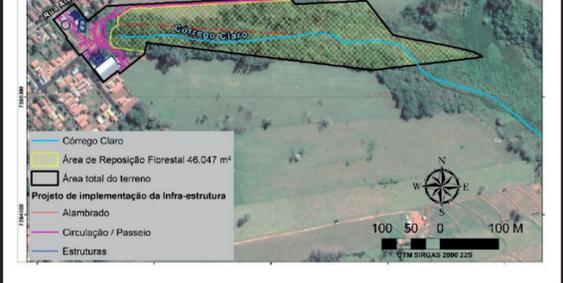
ART. 4º - O Termo de Permissão a ser firmado, não envolverá recursos financeiros diretamente entre a Prefeitura Municipal de Perobal e a respectiva empresa.

Parágrafo Único. A permissão de uso será gratuita, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Perobal face ao ovasalvos serviços de recuperação ambiental da área definida, demonstrando o interesse público devidamente justificado.

ART. 5º - Competirá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a fiscalização do presente Termo de Permissão, bem como, a fiscalização das atividades de reposição florestal dispostas no projeto de , e receber e avaliar o projeto de Compensação ambiental da LI 230 KV Guaira-Umuarama Sul C2.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 16 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANEXO 01



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 70/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020

Processo: nº 128/2020. Pregão Presencial nº 42/2020. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresas para o fornecimento de materiais de expediente para serem utilizados pelas diversas Secretarias do Município de Pérola, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 17/12/20. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1º lugar: VALDENICE M. MENEZES - LIVRARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.366.418/0001-29, estabelecida na Av. Perola Byington, 1461, centro, CEP 87540-000, na cidade de PEROLA, PR, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

Publicações

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 466 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.
 Simula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2020, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e no Plano Plurianual de 2018-2021, o PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 2937 de 16 de dezembro de 2020, DECRETA:
 Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
 Orgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária: 08.02 Departamento de Saúde
 10.305.0010.2023 Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde
 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 1019) R\$ 1.000,00
 Orgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária: 08.02 Departamento de Saúde
 10.302.0010.2026 Manutenção Farmácia Hospitalar
 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 1019) R\$ 700,00
 Orgão.....: 07 S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER
 Unidade Orçamentária: 07.02 Cultura
 13.392.0008.2015 Manutenção do Departamento de Cultura
 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 003) R\$ 20.000,00
 Orgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária: 08.01 Departamento de Saúde
 10.301.0010.2018 Manutenção das Atividades de Administração Geral - Saúde
 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 303) R\$ 40.000,00
 Orgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária: 08.02 Departamento de Saúde
 10.302.0010.2024 Manutenção das Atividades da Administração Geral Hospitalar
 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000) R\$ 10.000,00
 Orgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária: 08.02 Departamento de Saúde
 10.305.0010.2023 Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde
 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 000) R\$ 20.000,00
 Orgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária: 08.01 Departamento de Saúde
 10.301.0010.2018 Manutenção das Atividades de Administração Geral - Saúde
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 000) R\$ 5.000,00
 Orgão.....: 06 S. M. DE URBANISMO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
 Unidade Orçamentária: 06.01 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
 15.452.0006.2006 Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000) R\$ 60.000,00
 Orgão.....: 06 S. M. DE URBANISMO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
 Unidade Orçamentária: 06.01 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
 15.452.0006.2006 Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
 3.1.90.10.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL (FR 000) R\$ 12.000,00
 Orgão.....: 05 SEC. MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
 Unidade Orçamentária: 05.03 Finanças
 28.846.0000.0002 Contribuição para Formação do PASEP
 3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (FR 000) R\$ 40.000,00
 Orgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
 10.301.0010.2027 Manutenção das Unidades Básica de Saúde
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 1017) R\$ 11.300,00
 Orgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
 10.301.0010.2027 Manutenção das Unidades Básica de Saúde
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 1017) R\$ 30.000,00
 TOTAL R\$ 250.000,00
 Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
 Orgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária: 08.02 Departamento de Saúde
 10.302.0010.2024 Manutenção das Atividades da Administração Geral Hospitalar
 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 1019) R\$ 1.700,00
 Orgão.....: 11 S. M. DE AGRIC. Pecuária e Meio Ambiente
 Unidade Orçamentária: 11.01 Depto Agríc. Pecuária e Meio Ambiente
 18.541.0014.2058 Manutenção ao Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – Projeto Cidade Limpa Cidade Joia
 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 003) R\$ 13.000,00
 Orgão.....: 05 SEC. MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
 Unidade Orçamentária: 05.01 Fazenda e Administração
 14.293.0003.2005 Manutenção do Departamento de Fazenda e Administração Financeira
 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 003) R\$ 7.000,00
 Orgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
 10.302.0010.2026 Manutenção do Centro de Especialidade
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 303) R\$ 40.000,00
 Orgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
 10.302.0010.2027 Manutenção das Unidades Básica de Saúde
 3.3.71.70.00.00.00 RÁTEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO (FR 000) R\$ 35.000,00
 Orgão.....: 05 SEC. MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
 Unidade Orçamentária: 05.02 Finanças
 28.843.0000.0001 Amortização e Encargos da Dívida
 4.6.90.71.00.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA (FR 000) R\$ 62.000,00
 Orgão.....: 05 SEC. MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
 Unidade Orçamentária: 05.02 Finanças
 28.843.0000.0001 Amortização e Encargos da Dívida
 3.2.90.21.00.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO (FR 000) R\$ 50.000,00
 Orgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
 10.301.0010.2024 Apoio a Associação Cultural de Párola – Rádio Comunitária Boa Nova FM
 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS (FR 1016) R\$ 11.300,00
 Orgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
 10.301.0010.2027 Manutenção das Unidades Básica de Saúde
 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1017) R\$ 30.000,00
 TOTAL R\$ 250.000,00
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Párola, 16 de dezembro de 2020.
 DARLAN SCALCO
 Prefeito

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 406 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.
 Simula: Autoriza abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação para 2020, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e no Plano Plurianual de 2018-2021, o PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 2938 de 16 de dezembro de 2020, DECRETA:
 Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
 Orgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
 10.302.0010.2063 Entendimento da Emergência COVID19
 3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO (FR 1019) R\$ 50.000,00
 Orgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
 10.302.0010.2063 Entendimento da Emergência COVID19
 3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO (FR 1019) R\$ 50.000,00
 Orgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
 10.122.0010.2063 Entendimento da Emergência COVID19
 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1019) R\$ 10.000,00
 TOTAL R\$ 60.000,00
 Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:
 1019 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19) R\$ 60.000,00
 TOTAL R\$ 60.000,00
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Párola, 16 de dezembro de 2020.
 DARLAN SCALCO
 Prefeito

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 407 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.
 Simula: Autoriza abrir Crédito Especial por provável Excesso de Arrecadação para 2020, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e no Plano Plurianual de 2018-2021, o PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 2940 de 16 de dezembro de 2020, DECRETA:
 Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) por provável Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
 Orgão.....: 06 S. M. DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
 Unidade Orçamentária: 06.01 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
 15.451.0006.3088 Construção de Barracão Industrial
 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 884) R\$ 950.000,00
 TOTAL R\$ 950.000,00
 Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do provável Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:
 884 – Convênio 674/2020 – Construção Barracão Industrial R\$ 950.000,00
 TOTAL R\$ 950.000,00
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Párola, 16 de dezembro de 2020.
 DARLAN SCALCO
 Prefeito

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 408 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.
 Simula: Autoriza abrir Crédito Especial por Anulação de dotação para 2020, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e no Plano Plurianual de 2018-2021, o PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 2941 de 16 de dezembro de 2020, DECRETA:
 Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
 Orgão.....: 06 S. M. DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
 Unidade Orçamentária: 06.01 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
 15.451.0006.3088 Construção de Barracão Industrial
 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 002) R\$ 50.000,00
 TOTAL R\$ 50.000,00
 Orgão.....: 07 S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER
 Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
 12.365.0007.3046 Construção de Creche/ Pré-Escola
 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 002) R\$ 50.000,00
 TOTAL R\$ 50.000,00
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Párola, 16 de dezembro de 2020.
 DARLAN SCALCO
 Prefeito

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
 LEI Nº 2938 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.
 Simula: Autoriza abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação para 2020, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e no Plano Plurianual de 2018-2021, o PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 2940 de 16 de dezembro de 2020, DECRETA:
 Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
 Orgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
 10.122.0010.2063 Entendimento da Emergência COVID19
 3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO (FR 1019) R\$ 50.000,00
 Orgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
 10.122.0010.2063 Entendimento da Emergência COVID19
 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1019) R\$ 10.000,00
 TOTAL R\$ 60.000,00
 Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:
 1019 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19) R\$ 60.000,00
 TOTAL R\$ 60.000,00
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Párola, 16 de dezembro de 2020.
 DARLAN SCALCO
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
 DECRETO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 086/2020
 Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSE CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marçoniello Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa TATIANE FERNANDES SOLDERIA - EVENTOS, inscrita no CNPJ nº 09.531.039/0001-77, com sede à Rua Nelson Pereira Bieudo 54, CEP: 87545-000 na cidade de ESPERANÇA NOVA, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. TATIANE FERNANDES SOLDERIA, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 026.033.369-19, residente e domiciliado à Rua Dinah Damico Beline – 35 – na cidade de Esperança Nova – Pr., resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Dispensa por Justificativa nº 42/2020, Processo nº 77, data da homologação da licitação 01/07/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
 Cláusula Primeira – Da Vigência
 Fica alterado o prazo de vigência do CONTRATO Nº 086/2020, até 31/12/2020 contados a partir do dia 02/11/2020, com fundamento no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ressalvado o direito de novas prorrogações nos termos da Lei. Das Ratificações
 Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
 Do Foro Competente
 Fica eleito o Foro da Comarca de Altonia, Estado do Paraná, para que nele venham a serem dirimidas as eventuais divergências no cumprimento do presente Contrato.
 São Jorge do Patrocínio, 03 de novembro de 2020.
 EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 2022/2019
 Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSE CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marçoniello Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: LEONARDO GOMES LONGUINI EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.072.467/0001-04, com sede à Rua SANTA CATARINA, nº 2050, JARDIM ALVORADA – CEP: 87400-000 na cidade de CRUZEIRO DO OESTE, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. LEONARDO GOMES LONGUINI, portador do RG nº 13.601.653-9 SSP/PR, e do CPF/MF nº 085.728.149-65, residente e domiciliado à Av. Curitiba nº 701, Centro, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente Contrato de Obras, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Concorrência nº 42/2020, Processo nº 42/2020, data da homologação da licitação 02/06/2020, tendo como objeto: Execução de Pavimentação ASFáltica na Estrada São Henrique saída para o bairro Vila Oriental, Município de São Jorge do Patrocínio - PR, convênio 034/2020, Secretaria de Estado e Logística, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
 Cláusula Primeira – Do Objeto
 Constitui como objeto do presente a SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO, para os itens descritos abaixo, conforme planilha de ORÇAMENTO REPROGRAMANDO que segue anexada, e valores a seguir:
 Lote Item Quant. Licitado Quant. Suprimido Unid. Descrição V. Total
 01 4.018,13 R\$ 26.841,12 11,88 1,69 Ton. FORNECIMENTO DE CAP-50/70
 02 3.586,87 R\$ 6.779,19 1,00 0,00 Ton. FORNECIMENTO DE ASFALTO EAI
 VALOR DA SUPRESSÃO R\$ 33.620,31
 Cláusula Segunda – Das Ratificações
 Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
 Cláusula Terceira – Do Foro Competente
 Fica eleito o Foro da Comarca de Altonia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais divergências no cumprimento do presente Contrato.
 E é tudo as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
 São Jorge do Patrocínio-PR, 14 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
 DECRETO DO TERMO Nº 01 DE SUPRESSÃO DE VALOR DO CONTRATO DE OBRAS Nº 104/2017
 Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSE CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marçoniello Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: LEONARDO GOMES LONGUINI EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.072.467/0001-04, com sede à Rua SANTA CATARINA, nº 2050, JARDIM ALVORADA – CEP: 87400-000 na cidade de CRUZEIRO DO OESTE, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. LEONARDO GOMES LONGUINI, portador do RG nº 13.601.653-9 SSP/PR, e do CPF/MF nº 085.728.149-65, residente e domiciliado à Av. Curitiba nº 701, Centro, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente Contrato de Obras, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Concorrência nº 42/2020, Processo nº 42/2020, data da homologação da licitação 02/06/2020, tendo como objeto: Execução de Pavimentação ASFáltica na Estrada São Henrique saída para o bairro Vila Oriental, Município de São Jorge do Patrocínio - PR, convênio 034/2020, Secretaria de Estado e Logística, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
 Cláusula Primeira – Do Objeto
 Constitui como objeto do presente a SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO, para os itens descritos abaixo, conforme planilha de ORÇAMENTO REPROGRAMANDO que segue anexada, e valores a seguir:
 Lote Item Quant. Licitado Quant. Suprimido Unid. Descrição V. Total
 01 4.018,13 R\$ 26.841,12 11,88 1,69 Ton. FORNECIMENTO DE ASFALTO EAI
 02 3.586,87 R\$ 6.779,19 1,00 0,00 Ton. FORNECIMENTO DE ASFALTO EAI
 VALOR DA SUPRESSÃO R\$ 33.620,31
 Cláusula Segunda – Das Ratificações
 Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
 Cláusula Terceira – Do Foro Competente
 Fica eleito o Foro da Comarca de Altonia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais divergências no cumprimento do presente Contrato.
 E é tudo as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
 São Jorge do Patrocínio-PR, 14 de dezembro de 2020.



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 72/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020

Processo: nº 9 128/2020. Pregão Presencial nº 42/2020. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresas para o fornecimento de materiais de expediente para serem utilizados pelas diversas Secretarias do Município de Pérola, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 17/12/20. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1º lugar: MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.320.176/0001-91, estabelecida na Rua Icaraima, 2802, centro, CEP: 87504-400, na cidade de Umuarama, PR, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid	Quant	Marca/ Modelo	Valor Unit	Valor Total
1	3	Apolo ergonômico para pés, descanso regulável emborrachado.	UN	9	MR PLASTICO	125,00	1.125,00
1	8	Bastão Semi Transparente de cola quente 11,2mm x 30cm	KG	18	CLASSE	47,90	862,20
1	10	Bobina de papel Kraft 60g/m², bobina contendo 7 kg	RI	29	SANTECK	86,50	2.508,50
1	15	Caderno brochura de desenho formato 200mm x 140mm com 40 folhas de boa qualidade, capa/contracapa: papel offset 56g/m2.	UN	300	PANAMERICA NA	6,87	2.061,00
1	21	Calculadora de mesa grande, visor inclinado fixo, 12 dígitos, visor LCD, 4 operações básicas, raiz quadrada, porcentagem, inverso de sinais, selector decimal e de arredondamento, alimentação dupla, duplo zero. Medidas aproximadas 12cm largura x 15cm comprimento x 2,5cm de espessura. Teclas macias e de longa durabilidade.	UN	39	CLASSE	41,50	1.618,50
1	22	Calculadora de mesa, visor inclinado de 12 dígitos, funções de cálculos básico, teclas plásticas. Medidas: 16,6x10,2cm	UN	4	CLASSE	35,50	142,00
1	25	Caneta marca texto, fluorescente, material plástico, tipo ponta macia chanfrada (aproximadamente 4mm) para destacar com traço grosso (4mm) ou sublinhar com traço fino (2mm), não recarregável.	CX	80	MASTERPRINT	32,50	2.600,00

AV. Dona Pérola Brinton, nº 1.800 – CEP: 87.540-000 – Fone: 0xx41 3636-8300 – Fax: 3636-8300.

1	30	Cavalete flip-chart c/ quadro branco e bandeja - madeira 25x90x70cm	UN	6	SOUZA	184,00	1.104,00
1	40	Cola escolar branca líquida, com marca do fabricante, bico econômico, composição acetato de polivinila atóxica; peso líquido de 110g, com poder adesivo, lavável, secagem rápida, homogênea, não podendo manchar a região aplicada. A cola não deverá apresentar odor putrido, nem exalar vapores tóxicos. Produto certificado junto ao INMETRO. Fácil de usar. Sua fórmula é a base de água e PVA. Possui acabamento transparente e flexível. Rende muito mais, graças a sua fórmula avançada. Cola 100% lavável mesmo depois de seca. Seu bico é contra entupimentos e vazamento.	UN	566	ZASTRAZ	4,55	2.575,30
1	56	Fita adesiva durex, colorido, medindo 12mm x 10mts, nas cores: verde, amarelo, vermelho, azul. Quantidade por cor a escolher	UN	210	FITPEL	1,20	252,00
1	57	Fita adesiva transparente, estreita, rolo medindo 19mm x 50m, com boa aderência e resistência	RI	130	FITPEL	2,15	279,50
1	61	Giz escolar cilíndrico plastificado antialérgico na cor branca, com 81 mm de comprimento e 10 mm de espessura. Caixa contendo 500 unidades	CX	20	DELTA	39,90	798,00

1	62	Giz escolar cilíndrico plastificado antialérgico colorido, com 81 mm de comprimento e 10 mm de espessura. Caixa com 500 unidades	CX	10	DELTA	52,90	529,00
1	81	Massa para modelar 180g com 12 cores	CX	480	MAGIX	7,90	3.792,00
1	86	Papel contact transparente, autoadesivo, nas medidas de 45cm x 25mt	RI	23	IMPRIMASTER	88,90	2.044,70
1	95	Pasta A2 em papelão prensado, longo lombo de 80 mm, cor preta, medindo 280x350mm; com 01 argola e visor; com alavanca, as ferragens grande devem ser antiodorantes, de alta precisão para o fechamento perfeito dos arcos e acabamento cromado ou niquelado; deve conter barra de contenção de papéis em plástico resistente ou metal; deve ser forrado com papel fantasia ou liso, com reforço na parte inferior para evitar desgaste por fricção. Espessura da capa de 3,5mm aproximadamente, distância entre as guias de 80mm e diâmetro dos arcos em 45mm aproximadamente.	UN	505	FRAMA	16,40	8.282,00
1	96	Pasta catálogo com capacidade para 100 folhas, sacos plásticos de no mínimo 0,3 micra de espessura, para acondicionamento de papel tamanho ofício 2 (descontada a furação), revestida com capa em PVC preto, dotada de porta identificação frontal com visor transparente	UN	12	ACP	24,90	298,80
1	101	Pasta fina polipropileno, com abas e elástico, tamanho ofício na cor transparente. Medidas 24,5 x 34 cm. Espessura 0,7 mm	UN	200	ALAPLAST	3,85	770,00

AV. Dona Pérola Brinton, nº 1.800 – CEP: 87.540-000 – Fone: 0xx41 3636-8300 – Fax: 3636-8300.

1	107	Pen drive 16 Giga	UN	38	MAXPRINT	41,80	1.588,40

Publicações

leis@ilustrado.com.br



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 71/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020

Processo: n.º 128/2020. Pregão Presencial nº 42/2020. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresas para o fornecimento de materiais de expediente para serem utilizados pelas diversas Secretarias do Município de Pérola, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 17/12/20. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1º lugar: **PAPIROS - MOVEIS E ELÉTRO - IRELU - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.325.301/0001-16, estabelecida na RUA SANTOS DUMONT, SALA A, 1406, centro, CEP 87308-832, na cidade de CAMPO MOURÃO, PR, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid	Quant	Marca/Modelo	Valor Unit	Valor Total
1	24	Caneta esferográfica nas cores: azul, vermelho, preto e verde, com tampa ventilada, ponta média de cobre de 1,0 mm com esfera de tungstênio; corpo hexagonal transparente, furo de ventilação na lateral e central, tampa inferior de encaixe; Prazo de validade indeterminado; possuindo em sua composição resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solvente, caixa com no mínimo 50 unidades cada, informando dados do fabricante e data de fabricação; selo do INMETRO. Quantidade por cor a escolher	CX	78	BIC	47,00	3.666,00
1	26	Pincel atômico - Marcador permanente, ponta de feltro chanfrada super resistente, ideal para superfícies rústicas, espessa para escrita: 2,0, 4,5 e 8mm, tinta à base de álcool, podendo ser recarregado com tinta tr-37 ou tr-500, caixa com 12 unidades, na cor azul.	CX	5	RADEX	48,50	242,50
1	27	Caneta ponta fina, nas cores azul e preto, 1,0 média, corpo e tampa: resina termoplástica; tinta: corante orgânico e solventes; ponta: liga de latão; caixa contendo 50 unidades. Quantidade por cor a escolher.	CX	4	BIC	73,50	294,00
1	29	Cartolina simples, 50x66 cm, pacote contendo 100	PCT	44	JANDAIA	70,00	3.080,00

		unidades. Nas cores amarela, azul, branca, rosa e verde. (Quantidade por cor a escolher)					
1	39	Cola branca líquida, com marca do fabricante, composição acetato de polivinila atóxica; peso líquido de 1 kg, com poder adesivo, lavável. Produto certificado junto ao INMETRO.	UN	26	PIRATININGA	13,40	348,40
1	58	Fita adesiva transparente, larga, rolo medindo 45mm x 50m, com boa resistência e aderência	RI	339	CELLUX	3,40	1.152,60
1	65	Grampeador grande de mesa, com capacidade para grampear no mínimo 240 folhas de uma só vez, para grampo tamanho 23/10	UN	8	JOCAR	138,00	1.104,00
1	77	Lápis de cor grande, caixa com 12 cores, atóxica, sextavado, pintado, fabricado com 100% de madeira reflorestada, garantia de máxima qualidade, cores mais vivas e excelentes resultados com total respeito ao meio ambiente e com ponta de 3,3mm, incluindo o kit (de acordo com confecção da empresa, contendo no mínimo uma borracha escolar branca e um apontador), com certificado FSC, e selo do INMETRO	CX	580	FABER CASTELL	22,50	13.050,00
1	80	Livro ata com 100fs, na cor preta, capa e contracapa de papelão, folhas internas numeradas papéis off set. Medidas: 20,3x29,8cm.	UN	29	TILIBRA	15,90	461,10
1	87	Papel crepom, 0,48 cm x 2,00 m, pacote com 10 unidades. Nas cores Azul escuro, Alaranjado, Branca, Preta, Verde, Vermelha e Amarelo ouro.	PCT	23	REALCE	29,00	667,00

Lote	Item	Descrição	Unid	Quant	Marca/Modelo	Valor Unit	Valor Total
1	102	Pasta plástica com abas e elásticos de material plástico translúcido, resistente, provida de presilhas no cordão elástico, ofício, medindo aproximadamente 335 mm x 245 mm e 30mm de espessura	UN	185	POLIBRAS	3,77	697,45
1	103	Pasta polionda 335 x 245 x 35 mm	UN	100	POLIBRAS	3,50	350,00
1	104	Pasta polionda larga azul 55MM	UN	410	POLIBRAS	4,12	1.689,20
1	105	Pasta sanfonada contendo 12 divisórias, nas medidas para papel sulfite A4	UN	17	ACP	18,89	321,13
1	109	Perfurador para papel, com estrutura metálica, na cor preta, para dois furos simultâneos, com distância de 80 mm entre os furos. Com margeador e capacidade para perfurar no mínimo 30 folhas de papel de uma só vez (papel 75 g/m2)	UN	20	JOCAR	43,50	870,00
1	115	Pincel Atômico nas cores: vermelho, azul, verde e preto, 1100, ponta quadrada e grossa, uso geral, cor viva, composição termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes de fácil recarga, caixa com 12 unidades.	CX	27	RADEX	56,85	1.534,95

VALOR TOTAL DA ATA = R\$29.528,33 (vinte e nove mil quinhentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos).

JAMIL MENDES
Diretor do Departamento de Compras e Licitação.



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 69/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020

Processo: n.º 128/2020. Pregão Presencial nº 42/2020. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresas para o fornecimento de materiais de expediente para serem utilizados pelas diversas Secretarias do Município de Pérola, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 17/12/20. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1º lugar: **CASTELO BRANCO ARTES LTA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.121.504/0001-22, estabelecida na Av. CASTELO BRANCO, 5155, Centro, CEP 87501-170, na cidade de UMUARAMA, PR, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid	Quant	Marca/Modelo	Valor Unit	Valor Total
1	1	Agenda de compromisso, diária, ano 2021. Modelo executivo, capa dura, revestida em material sintético com espuma, na cor preto. Miolo pautado. Deverá possuir no mínimo 172 páginas. Medidas aproximadas: 135mm x 192mm	UN	38	Tilibra	27,99	1.063,62
1	2	Almofada para carimbo no 3, tinta na cor azul, composta de feltro, tecido de algodão e tampa em metal. Produto certificado junto ao INMETRO.	UN	13	JS	34,50	448,50
1	5	Barbanete nº 48 (4/8), rolo com 1000 gramas	RI	30	PIRA	41,15	1.234,50
1	11	Bobina de papel, medindo 57mmx30m, para maquina calculadora (Sharp EL-1750V e EL-1801V), caixa com 30 unidades	CX	2	REGISPEL	58,20	116,40
1	17	Caixa arquivo (arquivo morto), material papete, dimensões 230x320x135mm, cor parda, para arquivamento de documentos. 400g/N2	UN	180	ONDAPEL	4,69	844,20
1	18	Caixa arquivo (arquivo morto), material polionda, dimensões 350x130x45mm. Diversas cores. Quantidade por cor a escolher.	UN	5	ALAPLAST	63,00	315,00
1	19	Caixa para correspondência tripla, articulável, medindo aprox. 25,5cm de largura, 37cm de comprimento, 10cm de altura fechada e 18,2cm aberta	UN	30	NOVACRIL	31,15	934,50
1	20	Calculadora EL-1750V 12 dígitos com impressão em bobina.	UN	6	CLASSE	532,00	3.192,00
1	23	Caneta corretiva líquida, contendo 7ml	UN	8	JOCAR	12,30	98,40
1	31	CD-R 52X 700MB/80min com 50 unidades.	UN	4	ELGIN	42,90	171,60

1	32	Clips para papel, fabricado com arame de aço niquelado, tamanho 02/0. Caixa contendo 500g	CX	18	NEW	10,84	195,12
1	33	Clips para papel, fabricado com arame de aço niquelado, tamanho 03/0. Caixa contendo 500g	CX	43	NEW	10,84	466,12
1	34	Clips para papel, fabricado com arame de aço niquelado, tamanho 04/0. Caixa contendo 500g	CX	23	NEW	10,84	249,32
1	35	Clips para papel, fabricado com arame de aço niquelado, tamanho 05/0. Caixa contendo 500g	CX	7	NEW	8,50	59,50
1	36	Clips para papel, fabricado com arame de aço niquelado, tamanho 06/0. Caixa contendo 500g	CX	21	NEW	10,84	227,64
1	37	Clips para papel, fabricado com arame de aço niquelado, tamanho 08/0. Caixa contendo 500g	CX	14	NEW	10,84	151,76
1	38	Clips para papel, fabricado com arame de aço niquelado, tamanho 10/0. Caixa contendo 500g	CX	11	NEW	10,84	119,24
1	42	Corretivo líquido na cor branca, a base d'água, secagem rápida, com aplicador - 18 ml, contendo selo do INMETRO	UN	34	MAXI	2,40	81,60
1	44	Elastico tipo liga látex, alta resistência, embalado em caixa ou pacote com 100 gramas, nº 18	CX	19	MAMUTH	4,49	85,31
1	46	Envelope saco Kraft natural, 80g, 250x353mm	UN	1.100	IPCOL	0,69	759,00
1	48	Espiral encadernação 12mm plástico preto cap. 70 fs PT 50Un.	PCT	3	MARES	17,00	51,00
1	49	Espiral encadernação 20mm plástico preto cap. 120 fs PT 50Un.	PCT	5	MARES	21,70	108,50
1	50	Espiral encadernação 29mm plástico preto cap. 200fs PT 16Un.	PCT	3	MARES	18,25	54,75
1	51	Espiral encadernação 7mm plástico preto cap. 25 fs PT 50Un.	PCT	3	MARES	9,00	27,00
1	52	Estilite largo, retrátil, medida: 6", com cabo em plástico rígido, lâmina de aço carbono de 18mm de largura, avanço gradual com trava de segurança, acompanha uma lâmina.	UN	38	CAVIA	5,15	195,70
1	53	Extrator de grampo, ferro cromado, tipo espátula, 15cm	UN	90	CAVIA	4,00	360,00
1	55	Fita adesivo durex 12mm x 40m, transparente	UN	93	CELLUX	1,39	129,27
1	59	Fita zebrada para demarcação, 70x200x0,04_pta/am	RI	46	ADELBRAS	41,80	1.922,80

1	63	Glitter, pacote com 500g, nas cores: dourado, prata, verde, azul, vermelho, rosa. Quantidade por cor a escolher.	PCT	26	GLITTER	35,90	933,40
1	66	Grampo plástico 80 mm injetado em polietileno para arquivar documentos, capacidade para armazenar aproximadamente 600 folhas, pacote com 50 unidades.	PCT	4	DELLO	20,75	83,00
1	67	Grampos galvanizados 106/8, ideal p/ tapearia, caixa com 3000 grampos, com dados de identificação do produto e do fabricante	PCT	6	GRAMP UN E	14,62	87,72
1	68	Grampos para grampeador 23/24, niquelado, caixa com 1000 unidades, com dados de identificação do produto e do fabricante.	PCT	16	GRAMP LINE	6,39	102,24
1	69	Grampos para grampeador 23/24, niquelado, caixa com 1000 unidades, com dados de identificação do produto e do fabricante.	PCT	5	GRAMP LINE	29,45	147,25
1	70	Grampos para grampeador nº 26/6, niquelado, caixa com 5.000 unidades, com dados de identificação do produto e do fabricante. Com certificação do Inmetro	CX	43	LEO	7,14	307,02
1	71	Grampos para grampeador nº 23/8, cobreado, caixa com 5.000 unidades. Caixa com identificação do produto e do fabricante. Com certificação do Inmetro	CX	4	LEO	19,90	79,60
1	72	Grampo cobreado para grampeador, modelo 26/6, caixa contendo 5.000 unidades. Embalagem contendo dados de identificação do produto e do fabricante. Com certificação do INMETRO.	CX	54	LEO	7,49	404,46

VALOR TOTAL DA ATA = R\$38.202,32 (trinta e oito mil duzentos e dois reais e trinta e dois centavos).

JAMIL MENDES
Diretor do Departamento de Compras e Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 023/2020
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marconilo Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: CASMORE COM DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR-ME, inscrita no CNPJ nº 07.182.820/0001-90, com sede à Rua Valdemar Bom, nº 977, RECANTO TRIPOLI-SS, 807-096 na cidade de CASCAVEL, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. ALISSON EDSON MOREIRA, portador(a) do RG. nº8.300.729-0 SSP/PR, e do CPF/MF nº 052.116.508-13, residente e domiciliado à Rua João de Matos, n. 145, na Cidade de Cascavel – PR., resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Dispensa por Limite nº 16/2020, Processo nº 22, data da homologação da licitação 11/03/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Valor
Em razão da necessidade do objeto fica estabelecido o acréscimo do quantitativo de alguns itens do presente contrato dentro do limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) em conformidade com o Art. 65, Parágrafo 5º da Lei 8.666/93.
Abaixo os valores atualizados após este Termo:
ITEM QUANT DESCRICÃO DOS PRODUTOS/VLUNIT QUANT. ADITIVADA V L / TOTAL
1 105 HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS AUTORIZADOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTO E APARELHO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS. 160,00 26 4.160,00
Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altonia, estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais divergências no cumprimento do presente Ata de Registro de Preço.
São Jorge do Patrocínio-PR, 16 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 566/2020, de 15 de dezembro de 2020.
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER com este no Inciso XVII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, fêrias em favor do Servidor Público Sr. ELIANDRO SAQUETO, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade nº. 341.659 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Serviços Gerais, lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Industrial e Comércio, Unidade Organizamentária: 01 – Gabinete do Secretário; Atividade: 2.012 – Manutenção da Secretaria de Administração Desenvolvimento Indústria e Comércio; correspondente a 30 (trinta) dias regulamentares de férias, inerente ao período aquisitivo de 01/05/2020-2021, os quais serão concedidos durante o período de 21/12/2020 a 20/01/2021, com o pagamento integral do Abono de 1/3 Constitucional na competência de dezembro de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 567/2020, de 15 de dezembro de 2020.
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER com este no Inciso XVII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, fêrias em favor do Servidor Público Sr. ELIANDRO SAQUETO, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade nº. 341.659 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Serviços Gerais, lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Industrial e Comércio, Unidade Organizamentária: 01 – Gabinete do Secretário; Atividade: 2.012 – Manutenção da Secretaria de Administração Desenvolvimento Indústria e Comércio; correspondente a 30 (trinta) dias regulamentares de férias, inerente ao período aquisitivo de 01/05/2020-2021, os quais serão concedidos durante o período de 21/12/2020 a 20/01/2021, com o pagamento integral do Abono de 1/3 Constitucional na competência de dezembro de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 568/2020, de 15 de dezembro de 2020.
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER com este no Inciso XVII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, fêrias em favor do Servidor Público Sr. LEANDRO APARECIDO SABINO, brasileiro, portador do RG nº. 8.086.242-3 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Técnico Administrativo, Lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Unidade Organizamentária: 06 – Departamento de Obras e Engenharia, Atividade: 2.026 – Manutenção e Atividades do Departamento de Obras e Engenharia; correspondente a 30 (trinta) dias regulamentares de férias, referentes ao período aquisitivo de 01/09/2019 a 31/08/2020, a serem concedidas no período de 04/01/2021 a 02/02/2021, com o pagamento do abono de 1/3 constitucional na competência de dezembro de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 569/2020, de 15 de dezembro de 2020.
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER com este no Inciso XVII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, fêrias em favor do Servidor Público Sr. CARLOS AUGUSTO ORLANDINI, brasileiro, Portador do RG nº. 3.058.082-6 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Médico Veterinário, Lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 08 – Secretaria de Agricultura, Unidade Organizamentária: 02 – Departamento de Agricultura; Atividade: 2.146 – Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura; correspondente a 30 (trinta) dias regulamentares, inerentes ao período aquisitivo de 21/05/2019 a 31/01/2021, a serem concedidas no período de 28/12/2020 a 26/01/2021, com pagamento do abono de 1/3 constitucional na competência de dezembro de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO DE COMPRA Nº 098/2019
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marconilo Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: PAULO SERGIO DE CARVALHO - ME, inscrita no CNPJ nº 01.691.599/0001-10, com sede à Praça Carlos Gomes, nº 155, Altonia, Paraná, CEP – 87550-000 na cidade de ALTONIA, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. PAULO SERGIO CARVALHO, portador(a) do RG. nº 5.283.973-4 SSP/PR, e do CPF/MF nº 870.198.259-15, residente e domiciliado à Praça Carlos Gomes, nº 155, Altonia, Paraná, resolvem firmar o presente Contrato, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 20/2019, Processo nº 68, data da homologação da licitação 04/06/19, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Valor
Em razão da necessidade do objeto fica estabelecido o acréscimo do quantitativo de alguns itens do presente contrato dentro do limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) em conformidade com o Art. 65, Parágrafo 5º da Lei 8.666/93.
ITEM QUANT DESCRICÃO DOS PRODUTOS/VLUNIT QUANT. ADITIVADA V L / TOTAL
25 TELEFONE SEM FIO 2.4GHz, COM IDENTIFICADOR CHAMADAS - TIPO DE TELA LCD – 12 MESES DE GARANTIA – IGUAL OU SUPERIOR A PANASONIC 221,50 06 1.329,00
Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altonia, estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais divergências no cumprimento do presente Ata de Registro de Preço.
São Jorge do Patrocínio-PR, 16 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 568/2020, de 15 de dezembro de 2020.
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER com este no Inciso XVII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, fêrias em favor do Servidor Público Sr. LEANDRO APARECIDO SABINO, brasileiro, portador do RG nº. 8.086.242-3 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Técnico Administrativo, Lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Unidade Organizamentária: 06 – Departamento de Obras e Engenharia, Atividade: 2.026 – Manutenção e Atividades do Departamento de Obras e Engenharia; correspondente a 30 (trinta) dias regulamentares de férias, referentes ao período aquisitivo de 01/09/2019 a 31/08/2020, a serem concedidas no período de 04/01/2021 a 02/02/2021, com o pagamento do abono de 1/3 constitucional na competência de dezembro de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 569/2020, de 15 de dezembro de 2020.
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER com este no Inciso XVII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, fêrias em favor do Servidor Público Sr. CARLOS AUGUSTO ORLANDINI, brasileiro, Portador do RG nº. 3.058.082-6 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Médico Veterinário, Lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 08 – Secretaria de Agricultura, Unidade Organizamentária: 02 – Departamento de Agricultura; Atividade: 2.146 – Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura; correspondente a 30 (trinta) dias regulamentares, inerentes ao período aquisitivo de 21/05/2019 a 31/01/2021, a serem concedidas no período de 28/12/2020 a 26/01/2021, com pagamento do abono de 1/3 constitucional na competência de dezembro de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

1	73	Grampo triho, comprimento da haste de no mínimo 50mm, distância da furação de 80mm, caixa contendo 50 jogos em aço cromado	CX	17	LEO	13,85	235,45
1	74	HD Externo Portátil, 1 TB, deve possuir velocidade de transferência de dados de 4,8GB/S.					

Comunicações

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 577/2020, de 03 de dezembro de 2020.
 CONCEDE Férias e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 Art. 1º - CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor da Servidora Pública Sr. MARIA APARECIDA SIMÃO LOPES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. 8.288.501-3 SSP/PR, ocupante de Cargo de Promovido Efetivo de Agente de Combate as Endemias, Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 – Secretaria de Saúde; Unidade Organematária: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.142 – Manutenção e Encargos da Vigilância Sanitária, correspondente a 15 (quinze) dias regulamentares de férias, inerentes ao período aquisitivo de 12/02/2019 a 21/06/2020, a serem concedidas no período de 21/12/2020 a 04/01/2021, não havendo direito ao pagamento do Abono Constitucional a título de 1/3 de férias visto que já o recebeu integralmente na competência de dezembro de 2020.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 JOSÉ CARLOS BARALDI
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 578/2020, de 16 de dezembro de 2020.
 CONCEDE Férias e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 Art. 1º - CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor da Servidora Pública Sr. EDSON MACORIM, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 3.343.415-4 SSP/PR, ocupante de Cargo de Promovido Efetivo de Agente de Combate as Endemias, Lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 – Secretaria de Saúde; Unidade Organematária: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.142 – Manutenção e Encargos da Vigilância Sanitária, correspondente a 15 (quinze) dias regulamentares de férias, inerentes ao período aquisitivo de 22/06/2019 a 21/06/2020, a serem concedidas no período de 21/12/2020 a 04/01/2021, não havendo direito ao pagamento do Abono Constitucional a título de 1/3 de férias visto que já o recebeu integralmente na competência de dezembro de 2019.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 JOSÉ CARLOS BARALDI
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 579/2020, de 16 de dezembro de 2020.
 CONCEDE Férias e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 Art. 1º - CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor da Servidora Pública Sr. MARCELO COSTA, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº. 8.400.740-4 SSP/PR, ocupante de Cargo de Promovido Efetivo de Agente de Combate as Endemias, Classe II, Padrão GAM-H, Lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Unidade Organematária: 01 – Gabinete do Secretário de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; correspondentes a 12 (doze) dias regulamentares de férias, inerentes ao período aquisitivo de 12/02/2019 a 11/02/2020, a serem concedidas no período de 21/12/2020 a 01/01/2021, não havendo direito ao pagamento do Abono Constitucional a título de 1/3 de férias visto que já foi pago integralmente em folha na competência de dezembro de 2019.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 JOSÉ CARLOS BARALDI
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 580/2020, de 16 de dezembro de 2020.
 CONCEDE Férias e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 Art. 1º - CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor da Servidora Pública Sr. CAROLINE GONCALVES DE SOUZA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. 13.671.881-9 SSP/PR, ocupante de Cargo de Promovido Efetivo de Agente de Combate as Endemias, Classe II, Padrão GAM-H, Lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Unidade Organematária: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.142 – Manutenção e Encargos da Vigilância Sanitária, correspondente a 15 (quinze) dias regulamentares, inerentes ao período aquisitivo de 01/03/2016 a 28/02/2019, a serem concedidas no período de 21/12/2020 a 04/01/2021, não havendo direito ao pagamento do Abono Constitucional a título de 1/3 de férias visto que já foi pago integralmente na competência de junho de 2019.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 JOSÉ CARLOS BARALDI
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 166/2020
 Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2020 e dá outras providências.
 O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ CARLOS BARALDI, Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio/PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO a Lei nº 2.382, de 16 de dezembro de 2020,
D E C R E T A:
 Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 59.378,31 (cinquenta e nove mil trezentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos), nas dotações abaixo relacionadas, para fins de cumprimento das despesas decorrentes do exercício financeiro de 2020.
 Fonte 1031 – Ações Emergenciais destinadas aos Setor Cultural – Lei Federal nº. 14.117/2020 – (COVID-19)
 Órgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
 Un. Orç. 05.04 – Departamento de Cultura
 Atividade13.392.0002.0002 – Manutenção das Unidades da Difusão Cultural e Artística R\$ 5.500,00
 El. Despesa (3488)3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 20.000,00
 El. Despesa (3489)3.3.90.31 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E CIENTÍFICAS..... R\$ 20.000,00
 El. Despesa (3491)3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA..... R\$ 3.878,31
 El. Despesa (3490)3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA..... R\$ 29.000,00
TOTAL FONTE 1031..... R\$59.378,31
 Art. 2º - Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º, deste Decreto, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte, provido por transferências de recursos do Governo Federal.
 Art. 3º - Os valores arrecadados com aplicações financeiras dos recursos da referida transferência serão incluídos no orçamento vigente por decreto do executivo municipal como excesso de arrecadação por fonte.
 Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 JOSÉ CARLOS BARALDI
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 167/2020
 Acrescenta lotamentos e setores à tabela que determina o valor base do metro quadrado para a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, JOSÉ CARLOS BARALDI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de São Jorge do Patrocínio, e CONSIDERANDO que o Anexo I da Lei Complementar nº 01/2017 dispõe sobre as regras para a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano;
 CONSIDERANDO a tabela de cálculo do IPTU constante do art. 1º deste Decreto, o Executivo Municipal usará o valor base do metro quadrado do terreno de cada imóvel por setor e bairro;
 CONSIDERANDO que os bairros denominados "RESIDENCIAL VALDEIR VIEIRA" e "JARDIM SAN FRANCISCO" foram regularizados e aprovados pela Lei Complementar nº 01/2017, portanto, necessitando que sejam incluídos na referida tabela de valores;
 Art. 1º - O VALOR BASE do Metro Quadrado do Terreno de cada imóvel é determinado pelo SETOR o qual o mesmo pertence, conforme tabela abaixo:
 SETOR
 BAIRROVALOR M2 TERRENO
 1J10 NOVO HORIZONTES 166,67
 1J10 O SOUZA VISTA IRS 150,00
 3CENTROS 233,33
 4J1 ITAMARATY IRS 100,00
 6CENTROS 83,33
 6CENTROS 100,00
 7CENTROS 100,00
 8CENTROS 100,00
 9J1 ALTO BOA VISTAS IRS 150,00
 10ÁREA DE EXPANSÃO IRS 100,00
 11CENTROS 100,00
 12INEXISTENTE
 13JARDIM SAN FRANCISCO IRS 150,00
 14J1 ALVOS D'ÁZUL 166,67
 15J1 AMERICAS 150,00
 16ÁREA EXPANSÃO IRS 100,00
 17CENTROS 100,00
 18INEXISTENTE
 19J1 UNIVERSOS 150,00
 20J1 ALFONSO CASSERES 150,00
 21J1 ALEGREIS 83,33
 22J1 ORIENTERS 150,00
 23J1 ESCOVA IRS 150,00
 Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 JOSÉ CARLOS BARALDI
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 168/2020
 Declara PONTO FACULTATIVO nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020, estabelece RECESSO no âmbito das repartições públicas do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
D E C R E T A:
 Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO no Município de São Jorge do Patrocínio no dias 24/12/2020 (quinta-feira) e 31/12/2020 (quinta-feira) em virtude dos feriados que acontecerem nos dias 25/12/2020 (Natal) e 01/01/2021 (Dia de São João).
 Parágrafo único: Nas datas constantes neste artigo não haverá expediente de trabalho nos órgãos públicos municipais da administração direta e indireta, com exceção dos serviços essenciais que, por sua natureza, não possam sofrer paralisação, supervisionados pelo Secretário de cada pasta.
 Art. 2º - Fica decretado por força do presente ato, RECESSO EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no período de 21 DE DEZEMBRO DE 2020 (SEGUNDA-FEIRA) A 17 DE JANEIRO DE 2021 (DOMINGO).
 Parágrafo único: Neste período as repartições públicas municipais estarão em regime de plantão, sem expediente normal de trabalho, com exceção dos serviços essenciais que, por sua natureza, não permitam paralisação, a serem definidos pelos representantes do Poder Executivo Municipal.
 Art. 3º Os setores cujos serviços são considerados essenciais em todas as Secretarias, em especial os serviços de Saúde, Educação, Limpeza Pública, Notas ao Produtor Rural, Guia de Recibo de Entrega de Produtos, Transportes de Animais e Guardas Patrimoniais mantendo os serviços públicos conforme a necessidade, de acordo com o atendimento ou plantões pré-determinados pelos servidores responsáveis por cada Pasta/Secretaria.
 Parágrafo único: Neste período os serviços essenciais ou de fechamento do ano de 2020 e abertura do exercício de 2021 no âmbito administrativo, contábil e financeiro a serem definidos também pelos representantes de cada Pasta/Secretaria.
 Art. 4º Os servidores que por ventura sejam convocados (situação que serão suspensas as férias do servidor, devidamente justificadas) neste lapso temporal que estejam em gozo de férias, poderão compensar o período trabalhado em descanso após o período anteriormente concedido.
 Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 JOSÉ CARLOS BARALDI
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 169/2020
 Dispõe sobre cobrança de taxa de expediente, cessão de uso da fábrica de ração, máquinas, barracões e equipamentos de uso exclusivo aos produtores rurais do município de Tapira, e estabelece procedimentos para o pagamento de taxas para uso da infraestrutura, e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:
 Art. 1º - Fica instituído o Imposto de Tapira, no Município de São Jorge do Patrocínio, no valor de R\$ 59.378,31 (cinquenta e nove mil trezentos e setenta e oito reais e trinta e um centavo), nas dotações abaixo relacionadas, para fins de cumprimento das despesas decorrentes do exercício financeiro de 2020.
 Fonte 1031 – Ações Emergenciais destinadas aos Setor Cultural – Lei Federal nº. 14.117/2020 – (COVID-19)
 Órgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
 Un. Orç. 05.04 – Departamento de Cultura
 Atividade13.392.0002.0002 – Manutenção das Unidades da Difusão Cultural e Artística R\$ 5.500,00
 El. Despesa (3488)3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 20.000,00
 El. Despesa (3489)3.3.90.31 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E CIENTÍFICAS..... R\$ 20.000,00
 El. Despesa (3491)3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA..... R\$ 3.878,31
 El. Despesa (3490)3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA..... R\$ 29.000,00
TOTAL FONTE 1031..... R\$59.378,31
 Art. 2º - Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º, deste Decreto, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte, provido por transferências de recursos do Governo Federal.
 Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.116/2017, com vigência de 2017 a 2020, alterado pela Lei nº 2.184/2018, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 2.263/2019, e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 2.291/2019, ambas com vigência para o exercício financeiro de 2020.
 Art. 4º - Os valores arrecadados com aplicações financeiras dos recursos da referida transferência serão incluídos no orçamento vigente por decreto do executivo municipal como excesso de arrecadação por fonte.
 Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 JOSÉ CARLOS BARALDI
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
Lei Nº 2182/2020 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.
 Dispõe sobre a cobrança de taxa de expediente, cessão de uso da fábrica de ração, máquinas, barracões e equipamentos de uso exclusivo aos produtores rurais do município de Tapira, e estabelece procedimentos para o pagamento de taxas para uso da infraestrutura, e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:
 Art. 1º - Fica instituído o Imposto de Tapira, no Município de São Jorge do Patrocínio, no valor de R\$ 59.378,31 (cinquenta e nove mil trezentos e setenta e oito reais e trinta e um centavo), nas dotações abaixo relacionadas, para fins de cumprimento das despesas decorrentes do exercício financeiro de 2020.
 Fonte 1031 – Ações Emergenciais destinadas aos Setor Cultural – Lei Federal nº. 14.117/2020 – (COVID-19)
 Órgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
 Un. Orç. 05.04 – Departamento de Cultura
 Atividade13.392.0002.0002 – Manutenção das Unidades da Difusão Cultural e Artística R\$ 5.500,00
 El. Despesa (3488)3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 20.000,00
 El. Despesa (3489)3.3.90.31 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E CIENTÍFICAS..... R\$ 20.000,00
 El. Despesa (3491)3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA..... R\$ 3.878,31
 El. Despesa (3490)3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA..... R\$ 29.000,00
TOTAL FONTE 1031..... R\$59.378,31
 Art. 2º - Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º, deste Decreto, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte, provido por transferências de recursos do Governo Federal.
 Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.116/2017, com vigência de 2017 a 2020, alterado pela Lei nº 2.184/2018, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 2.263/2019, e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 2.291/2019, ambas com vigência para o exercício financeiro de 2020.
 Art. 4º - Os valores arrecadados com aplicações financeiras dos recursos da referida transferência serão incluídos no orçamento vigente por decreto do executivo municipal como excesso de arrecadação por fonte.
 Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 JOSÉ CARLOS BARALDI
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 169/2020
 Dispõe sobre cobrança de taxa de expediente, cessão de uso da fábrica de ração, máquinas, barracões e equipamentos de uso exclusivo aos produtores rurais do município de Tapira, e estabelece procedimentos para o pagamento de taxas para uso da infraestrutura, e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:
 Art. 1º - Fica instituído o Imposto de Tapira, no Município de São Jorge do Patrocínio, no valor de R\$ 59.378,31 (cinquenta e nove mil trezentos e setenta e oito reais e trinta e um centavo), nas dotações abaixo relacionadas, para fins de cumprimento das despesas decorrentes do exercício financeiro de 2020.
 Fonte 1031 – Ações Emergenciais destinadas aos Setor Cultural – Lei Federal nº. 14.117/2020 – (COVID-19)
 Órgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
 Un. Orç. 05.04 – Departamento de Cultura
 Atividade13.392.0002.0002 – Manutenção das Unidades da Difusão Cultural e Artística R\$ 5.500,00
 El. Despesa (3488)3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 20.000,00
 El. Despesa (3489)3.3.90.31 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E CIENTÍFICAS..... R\$ 20.000,00
 El. Despesa (3491)3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA..... R\$ 3.878,31
 El. Despesa (3490)3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA..... R\$ 29.000,00
TOTAL FONTE 1031..... R\$59.378,31
 Art. 2º - Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º, deste Decreto, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte, provido por transferências de recursos do Governo Federal.
 Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.116/2017, com vigência de 2017 a 2020, alterado pela Lei nº 2.184/2018, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 2.263/2019, e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 2.291/2019, ambas com vigência para o exercício financeiro de 2020.
 Art. 4º - Os valores arrecadados com aplicações financeiras dos recursos da referida transferência serão incluídos no orçamento vigente por decreto do executivo municipal como excesso de arrecadação por fonte.
 Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 JOSÉ CARLOS BARALDI
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 169/2020
 Dispõe sobre cobrança de taxa de expediente, cessão de uso da fábrica de ração, máquinas, barracões e equipamentos de uso exclusivo aos produtores rurais do município de Tapira, e estabelece procedimentos para o pagamento de taxas para uso da infraestrutura, e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:
 Art. 1º - Fica instituído o Imposto de Tapira, no Município de São Jorge do Patrocínio, no valor de R\$ 59.378,31 (cinquenta e nove mil trezentos e setenta e oito reais e trinta e um centavo), nas dotações abaixo relacionadas, para fins de cumprimento das despesas decorrentes do exercício financeiro de 2020.
 Fonte 1031 – Ações Emergenciais destinadas aos Setor Cultural – Lei Federal nº. 14.117/2020 – (COVID-19)
 Órgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
 Un. Orç. 05.04 – Departamento de Cultura
 Atividade13.392.0002.0002 – Manutenção das Unidades da Difusão Cultural e Artística R\$ 5.500,00
 El. Despesa (3488)3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 20.000,00
 El. Despesa (3489)3.3.90.31 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E CIENTÍFICAS..... R\$ 20.000,00
 El. Despesa (3491)3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA..... R\$ 3.878,31
 El. Despesa (3490)3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA..... R\$ 29.000,00
TOTAL FONTE 1031..... R\$59.378,31
 Art. 2º - Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º, deste Decreto, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte, provido por transferências de recursos do Governo Federal.
 Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.116/2017, com vigência de 2017 a 2020, alterado pela Lei nº 2.184/2018, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 2.263/2019, e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 2.291/2019, ambas com vigência para o exercício financeiro de 2020.
 Art. 4º - Os valores arrecadados com aplicações financeiras dos recursos da referida transferência serão incluídos no orçamento vigente por decreto do executivo municipal como excesso de arrecadação por fonte.
 Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 JOSÉ CARLOS BARALDI
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
Lei Nº 2.382/2020
 Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2020 e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:
 Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 361.200,00 (trezentos e sessenta e um mil e duzentos reais), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
 Fonte 0 – Recursos Ordinários (Livres)
 Órgão02 - Poder Executivo
 Un. Orç. 02.05 – Assessoria Jurídica
 Atividade02.061.00032.010 – Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica R\$ 2.000,00
 El. Despesa (14)3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS..... R\$ 2.000,00
 Un. Orç. 02.05 – Junta de Serviço Militar
 Atividade05.153.00472.004 – Manutenção das Atividades da Junta de Serviço Militar R\$ 4.000,00
 El. Despesa (21)3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS..... R\$ 1.000,00
 Órgão03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
 Un. Orç. 03.01 – Gabinete do Secretário
 Atividade04.122.00512.012 – Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio R\$ 12.000,00
 El. Despesa (35)3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS..... R\$ 28.000,00
 El. Despesa (39)3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS..... R\$ 500,00
 El. Despesa (41)3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 15.000,00
 El. Despesa (50)3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA..... R\$ 25.000,00
 Un. Orç. 03.02 – Departamento de Recursos Humanos
 Atividade04.128.00542.020 – Manutenção e Encargos do Departamento de Recursos Humanos R\$ 500,00
 El. Despesa (69)3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS..... R\$ 500,00
 Un. Orç. 03.04 – Departamento de Compras, Patrimônio e Licitação
 Atividade04.122.00522.022 – Manutenção das Atividades do Departamento de Compras, Patrimônio e Licitação R\$ 15.000,00
 El. Despesa (75)3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS..... R\$ 300,00
 El. Despesa (78)3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... R\$ 300,00
 Un. Orç. 03.06 – Departamento de Obras e Engenharia
 Atividade05.145.00572.004 – Manutenção do Departamento de Obras e Engenharia R\$ 10.000,00
 El. Despesa (100)3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS..... R\$ 10.000,00
 Un. Orç. 03.07 – Departamento de Indústria e Comércio
 Atividade05.145.00702.005 – Manutenção do Departamento de Indústria e Comércio R\$ 15.000,00
 El. Despesa (117)3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS..... R\$ 15.000,00
 El. Despesa (123)3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA..... R\$ 5.000,00
 El. Despesa (125)3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS..... R\$ 500,00
 El. Despesa (126)3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS..... R\$ 400,00
 Atividade14.552.00602.028 – Manutenção e Atividades do Departamento de Serviços Urbanos R\$ 10.000,00
 El. Despesa (159)3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA..... R\$ 10.000,00
 Un. Orç. 03.08 – Departamento de Transporte
 Atividade26.782.00202.038 – Manutenção e Encargos do Pátio Rodoviário R\$ 20.000,00
 El. Despesa (160)3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS..... R\$ 20.000,00
 Órgão 04 – Secretaria da Fazenda
 Un. Orç. 04.01 – Gabinete do Secretário
 Atividade123.00022.044 – Manutenção e Encargos da Secretaria da Fazenda R\$ 20.000,00
 El. Despesa (189)3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS..... R\$ 20.000,00
 Órgão 06 – Secretaria de Assistência Social
 Un. Orç. 06.01 – Gabinete do Secretário
 Atividade08.122.00412.220 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social R\$ 6.000,00
 El. Despesa (368)3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS..... R\$ 6.000,00
 Órgão 08 – Secretaria de Agricultura
 Un. Orç. 08.02 – Departamento de Agricultura
 Atividade122.00622.002 – Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura R\$ 6.000,00
 El. Despesa (537)3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS..... R\$ 6.000,00
 El. Despesa (539)3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... R\$ 500,00
 El. Despesa (68)0.0082.008 – Manutenção e Encargos da Promoção da Produção Vegetal R\$ 40.000,00
 El. Despesa (555)3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 8.000,00
 Órgão 09 – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
 Un. Orç. 09.01 – Gabinete do Secretário
 Atividade18.541.00562.160 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo R\$ 5.000,00
 El. Despesa (562)3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOA FÍSICA..... R\$ 5.000,00
 El. Despesa (565)3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 5.000,00
 Órgão 09 – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
 Un. Orç. 09.03 – Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo
 Atividade18.541.00622.038 – Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Meio Ambiente R\$ 10.000,00
 El. Despesa (606)3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 179.200,00
 Subtotal - Fonte 0 R\$ 179.200,00
 Fonte101 – FUNDEB 60%
 Órgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
 Un. Orç. 05.03 – FUNDEB
 Atividade23.365.00242.212 – Manutenção e Encargos da Educação Infantil Creche – FUNDEB 60% R\$ 3.000,00
 El. Despesa (330)3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS..... R\$ 3.000,00
 El. Despesa (331)3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... R\$ 1.000,00
 Subtotal - Fonte 101 R\$ 4.000,00
 Fonte102 – FUNDEB 40%
 Órgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
 Un. Orç. 05.03 – FUNDEB
 Atividade12.361.00242.078 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar – Fundeb 40% R\$ 1.000,00
 Subtotal - Fonte 102 R\$ 1.000,00
 Fonte103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais – Exercício Corrente
 Órgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
 Un. Orç. 05.02 – Departamento de Educação
 Atividade12.361.00251.023 – Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para Unidades Escolares R\$ 24.000,00
 El. Despesa (239)4.9.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 24.000,00
 Subtotal - Fonte 103 R\$ 24.000,00
 Fonte104 – 25% Sobre Demais Impostos Vinculados
 Órgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
 Un. Orç. 05.02 – Departamento de Educação
 Atividade12.361.00252.060 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar R\$ 5.000,00
 El. Despesa (248)3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA..... R\$ 5.000,00
 Un. Orç. 05.02 – Departamento de Educação
 Atividade12.361.00252.060 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar R\$ 5.000,00
 El. Despesa (259)3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 5.000,00
 Un. Orç. 05.02 – Departamento de Educação
 Atividade12.361.00252.060 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar R\$ 5.000,00
 El. Despesa (259)3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 5.000,00
 Atividade12.365.00292.088 – Manutenção e Encargos com a Educação Infantil - Creche R\$ 5.000,00
 El. Despesa (294)3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 15.000,00
 Subtotal - Fonte 104 R

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

Estado do Paraná
REGIMENTO INTERNO
Resolução nº 01/2020
Xambré/PR, 15 de dezembro de 2020

SUMÁRIO POR ARTIGOS

Aparte..... 216
Apreciação das Proposições..... 170
Ata..... 112
Atribuições da Câmara..... 114
Câmara Municipal..... 11
Comissão Representativa da Câmara..... 87
Comissões..... 52
Comissões Especiais..... 67
Comissões de Inquérito..... 68
Comissões de Representação..... 60
Comissões Permanentes..... 54
Comissões Temporárias..... 66
Concessão de Honorárias..... 250
Convocação de Tit. de Órgãos e Ent. da Administração..... 257
Declarações Públicas Obrigatórias..... 32
Deixação e Deveres dos Vereadores..... 192
Direitos e Deveres dos Vereadores..... 20
Direitos Sociais (Férias e 13º Salário)..... 40
Disposições Finais..... 262
Eleição da Mesa..... 202
Emendas à Lei Orgânica..... 122
Emendas e dos Substitutivos..... 145
Expediente..... 95
Explicações Pessoais..... 103
Funcionamento e Competência das Comissões Permanentes..... 60
Indicações..... 153
Infrações Éticas e Ofensivas ao Decoro Parlamentar..... 30
Inscrição e do Uso da Palavra..... 212
Interferência..... 185
Julgamento do Prefeito e Secretários Municipais..... 234
Licença do Prefeito..... 248
Licenciamento do Vereador e da Suplência..... 37

Lideranças..... 31
Medidas Disciplinares e da Perda do Mandato..... 23
Mesa..... 163
Moções..... 163
Ordem do Dia..... 97
Ordem dos Trabalhos das Comissões..... 76
Ordem dos trabalhos para apreciação das Proposições..... 197
Ordem e das Questões de Ordem..... 218
Organização da Câmara..... 43
Órgãos da Câmara..... 43
Pareceres..... 207
Plano Plurianual, Dir. Orçamentária e Orçamento Anual..... 220
Plenário..... 44
Polícia Interna..... 259
Posse dos Vereadores..... 6
Prazos..... 78
Prazos para Uso da Palavra..... 197
Preferência..... 211
Prejudicialidade..... 194
Presidência da Câmara..... 48
Presidência das Comissões..... 72
Prestação de Contas..... 229
Procedimentos Especiais..... 222
Processo Legislativo..... 114
Projetos de Lei..... 125
Projetos de Lei Complementares, Ordinárias e Delegadas..... 131
Projetos de Resolução e Decreto Legislativo..... 139
Proposições..... 117
Proposições em Tramitação Especial..... 187
Recebimento e da Distribuição das Proposições..... 277
Recurso das Decisões do Presidente..... 220
Reforma ou Alteração do Regimento Interno..... 245
Regime de Tramitação..... 186
Remuneração dos Agentes Políticos..... 149
Requerimentos..... 256
Requerimentos Submetidos a Despacho do Presidente..... 158
Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário..... 161
Reuniões das Comissões..... 74
Secretaria..... 51
Sessões da Câmara..... 88
Sessões Extraordinárias..... 107
Sessões Legislativas..... 4
Sessões Preparatórias..... 6
Sessões Ordinárias..... 93
Sessões Solenes..... 93
Tramitação..... 110
Tribuna Livre..... 254
Turnos a que estão sujeitas as Proposições..... 183
Urgência..... 188
Vagas nas Comissões..... 73
Vereadores..... 27
Veto..... 167

Resolução Nº 01/2020

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Xambré.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

REGIMENTO INTERNO

Título I
Da Câmara Municipal

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º. A Câmara Municipal de Xambré é composta de Vereadores, eleitos para cada legislatura, como representantes do povo, que terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 2º. A Câmara Municipal tem sua sede no edifício que lhe é destinado.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas noutro local designado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º. A Câmara Municipal tem função legislativa e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo, e pratica atos de administração interna.

Parágrafo único. Os órgãos do Governo Municipal são independentes e harmônicos entre si, sendo vedado a qualquer deles delegar atribuições, além das exceções previstas na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.

Capítulo II
Das Sessões Legislativas

Art. 4º. A Câmara Municipal reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I - ordinariamente, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação;

II - extraordinariamente, quando, com este caráter, for convocada na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 1º. A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 30 de junho enquanto não foi aprovada a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º. A sessão ordinária não será interrompida em 15 de dezembro enquanto a Câmara não deliberar sobre a lei orçamentária anual do ano subsequente.

§ 3º. A Câmara deliberará, quando convocada extraordinariamente, somente sobre a matéria objeto da convocação.

Art. 5º. A Câmara reunir-se-á, além de outros casos previstos neste regimento, para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, e ouvir-lhes individualmente o compromisso estabelecido no caput do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

Capítulo III
Das Sessões Preparatórias

Sessão I
Da Posse dos Vereadores

Art. 6º. A Sessão de instalação da Legislatura dar-se-á no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, entre as 09h00min e 10h00min, independentemente do número de Vereadores.

§ 1º. A Sessão terá início sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes.

§ 2º. Aberto os trabalhos o Presidente da sessão convidará um dos diplomados para compor a Mesa na qualidade de Secretário.

Art. 7º. Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará empossados os presentes e, de pé, no que deverá ser acompanhado por todos, prestará o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÉ E DEMAIS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO E PROMOVER O BEM GERAL DO POVO XAMBRÊNSE, EXERCENDO COM PATRIOTISMO AS FUNÇÕES DE MEU CARGO".

§ 1º. O Secretário designado para tal fim fará a chamada de cada Vereador, que declarará: "ASSIM O PROMETO".

§ 2º. Prestado o compromisso, lavar-se-á, em livro ata próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores.

§ 3º. Não haverá posse por procuração.

Art. 8º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo 7º deste Regimento, deverá fazê-lo até 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, quando se prorrogar o prazo.

Parágrafo único. O Vereador empossado posteriormente também prestará compromisso, nos termos do artigo anterior.

Art. 9º. O Suplente de Vereador, tendo prestado o compromisso uma vez, será dispensado de fazê-lo em convocações posteriores.

Sessão II
Da Eleição da Mesa

Art. 10. Realizar-se-á, na sessão de instalação de que trata o art. 7º, após a posse dos Senhores Vereadores, a eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa da Câmara Municipal.

§ 1º. Para a realização da eleição dos membros da Mesa da Câmara Municipal deverão estar presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. Inexistindo número legal, o Presidente da Mesa Provisória permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 3º. Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a Mesa Provisória dará posse, na mesma sessão de instalação, em sessão solene, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 11. A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

§ 1º. Na ordem de substituições de que trata o caput do artigo, impedido ou ausente o 2º secretário, assumirá o Vereador mais idoso entre os presentes.

§ 2º. Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e dos blocos parlamentares que participem da Casa. Deste modo, a insubserviência da representatividade proporcional dos partidos só será admitida desde que haja desinteresse do vereador, manifestada expressamente em sessão ou documento redigido por ele e protocolado na secretaria da Câmara.

§ 3º. Na ausência dos membros da Mesa o Vereador mais idoso nas eleições municipais assumirá a Presidência.

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÉ

§ 4º. Assinam pela Mesa, o Presidente e o 1º Secretário. Em caso de recusa pelo 1º Secretário, será o mesmo substituído pelo 2º Secretário.

Art. 12. A eleição da Mesa far-se-á por escrutínio secreto, competindo aos vereadores interessados na participação da Mesa, criarem e integarem Chapa a qual deverá indicar os nomes e respectivos cargos descritos no art. 11.

Parágrafo único. Só serão admitidas na disputa as Chapas que possuírem candidatos para todos os cargos da Mesa, sendo vedada a participação de um mesmo vereador em mais de uma Chapa, ainda que para cargo diverso.

Art. 13. Encerrada a votação e anunciado o resultado, o Presidente proclamará os eleitos, ficando automaticamente empossados seus membros, quando se tratar de eleição para o primeiro biênio.

Art. 14. Se o candidato não obter maioria absoluta, ou ocorrer vaga na Mesa proceder-se-á nova eleição, imediatamente, nos termos dos artigos anteriores.

Art. 15. Nas eleições da Mesa, no caso de empate, será considerada vencedora a Chapa que tiver como candidato a presidente o Vereador com maior número de legislaturas, dentre os concorrentes.

Art. 16. Em caso de renúncia total ou individual dos integrantes da Mesa, proceder-se-á eleição para nova composição ou cargo, observando o disposto nesta Seção.

Art. 17. Na constituição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos e dos Blocos Parlamentares que participam da Câmara, salvo por recusa expressa do vereador.

Art. 18. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissão ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegeção-outro Vereador para a complementação do mandato, nos termos desta Seção.

Art. 19. O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, admitida à recondução para os mesmos cargos.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância em cargos da Mesa a 06 (seis) meses do encerramento do mandato, a vaga será preenchida por seu sucessor legal para complementar o mandato, independentemente de nova eleição.

Art. 20. A eleição da Mesa da Câmara Municipal para o próximo mandato será realizada sempre na última sessão ordinária de cada ano de cada legislatura, às 10h00min, ocorrendo a posse dos eleitos no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único. Se necessário, a Presidência poderá designar sessão extraordinária para tratar exclusivamente da eleição.

Capítulo IV

Das Lideranças

Art. 21. Bancada é a organização de um ou mais Vereadores pertencentes a determinada representação partidária.

Art. 22. Líder é o porta-voz da respectiva bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º. A indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou Partidos Políticos à Mesa, no ato de eleição da mesa.

§ 2º. Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

§ 3º. Enquanto não for indicado, considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso da respectiva bancada.

Art. 23. Cabe ao Líder de Bancada:

I - integrar a Comissão Representativa;

II - fazer uso da palavra, pessoalmente, ou por intermédio de seu Vice-Líder, em defesa da respectiva linha política;

III - participar dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo participar dos debates;

IV - encaminhar votação de qualquer proposição do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a dois minutos;

V - indicar candidato da bancada para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara e para a Comissão Representativa;

VI - comunicar à Mesa os membros da bancada para comporem as comissões ou propor substituição nos termos regimentais.

Art. 24. Haverá Líder do Governo se o Prefeito Municipal o indicar oficialmente à Mesa da Câmara.

Art. 25. A Mesa da Câmara será identificada de qualquer alteração nas Lideranças.

Art. 26. Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder, se possível.

Título II

Dos Vereadores

Capítulo I

Dos Direitos e Deveres

Art. 27. No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno desta Casa, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares neles previstos.

Art. 28. Os Vereadores são inováveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 29. São deveres do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

I - promover a ampla defesa dos interesses populares e locais;

II - comparecer, à hora regimental, nos dias designados às sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa à Mesa, pelo não comparecimento;

III - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

IV - dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das Comissões a que pertencer;

V - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

VI - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

VII - comunicar à Mesa a sua ausência do Município, por período superior a 15 (quinze) dias, especificando o destino com dados que permitam sua localização;

VIII - zelar pelo cumprimento e progressivo aprimoramento da legislação municipal, particularmente das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IX - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;

X - apresentar-se à Câmara durante as sessões legislativas ordinárias ou extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões das Comissões de que for membro;

XI - honrar o juramento prestado por ocasião da sua posse;

XII - observar os preceitos do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica Municipal;

XIII - defender a integridade do patrimônio público municipal;

XIV - utilizar da publicidade, através da adoção dos recursos públicos, para auxílio de suas atividades legislativas, nos estritos limites informativos, educacionais e de orientação social.

§ 1º. A Justificativa prevista no inciso II, deste artigo será deferida ou não pelo Presidente da Mesa.

10

§ 2º. Caberá recurso ao Plenário, da decisão emanada do Presidente prevista no parágrafo anterior, podendo ser mudada pelo voto contrário da maioria absoluta dos Vereadores.

Capítulo II

Das Infrações Éticas e Ofensivas ao Decoro Parlamentar

Art. 30. Constituem faltas contra a ética parlamentar de todo o Vereador, no seu exercício de mandato:

I - Comportar-se dentro ou fora da Câmara, por atos ou palavras, de forma atentatória à dignidade e às responsabilidades da função pública e atuar de forma nova à imagem do Poder Legislativo em sua atividade política e social;

II - ofender aos princípios da Administração Pública nos termos da Lei Orgânica Municipal;

III - desrespeitar a dignidade de qualquer cidadão bem como a manifestação de vontade do povo Xambrêense;

IV - usar indevidamente as prerrogativas inerentes ao mandato de que se acha investido, para obter vantagens pecuniárias e de que qualquer espécie ou para usufruir de tratamento privilegiado por parte dos agentes públicos;

V - firmar ou manter contrato com Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

VI - aceitar ou exercer cargo, emprego ou função, no âmbito das entidades mencionadas no inciso anterior, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

VII - deter, durante o exercício do mandato, a propriedade ou o controle direto de empresa que goze de favor decorrente de contrato com qualquer dos órgãos enumerados no inciso V deste artigo, ou nela exercer função remunerada;

VIII - patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades enumeradas no inciso V deste artigo;

IX - abusar do poder econômico ou do poder de autoridade, utilizando-se indevidamente dos meios de comunicação social, em benefício próprio, a qualquer tempo e particularmente durante o processo eleitoral;

X - desrespeitar os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, bem como os princípios e diretrizes fixados na Lei Orgânica do Município;

XI - atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para os quais for designado, durante o mandato e em sua decorrência;

11

XII - utilizar a infra-estrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos de qualquer natureza da Câmara ou do Executivo, para benefício próprio ou outros fins privados, inclusive eleitorais;

XIII - submeter as suas tomadas de decisões ou seu voto, nas decisões tomadas pela Câmara, a contradições pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão; e

XIV - induzir a Administração Pública ou a administração da Câmara, à contratação para cargos não concursados de pessoal sem qualificação profissional adequada, ou com fins eleitorais, utilizando-se do seu prestígio;

XV - ocupar cargo, função ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável *ad nutum*, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;

XVI - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do município, ou nela exercer função remunerada;

Art. 31. Constituem faltas contra o decoro parlamentar, de todo o Vereador no exercício do seu mandato, ou por interposta pessoa:

I - abusar das prerrogativas inerentes ao mandato;

II - perceber vantagens indevidas;

III - praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

IV - deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores no exercício do seu mandato;

V - prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos às informações de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara;

VI - deixar de comunicar e denunciar todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, de que vier a tomar conhecimento;

VII - divulgar, no exercício do mandato, informações que sabe serem falsas, não comprováveis ou distorcidas;

VIII - utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações que estiver obrigado a prestar, particularmente na declaração de bens ou rendas quando da investidura parlamentar e do término da legislatura;

IX - praticar ofensas físicas ou morais no âmbito da Câmara Municipal ou desacatar outro parlamentar;

X - usar de expressões ofensivas, discriminatórias, preconceituosas ou de baixo calão contra membros do Poder Legislativo;

XI - manter comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Entende-se, entre outras, como grave irregularidade, para os fins deste artigo, a atribuição de dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe o Vereador, seu cônjuge, companheiro ou companheira, ou parente de um ou de outro até o terceiro grau, bem como à pessoa jurídica por qualquer deles direta ou indiretamente controlada, ou, ainda, que apliquem os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades.

Capítulo III

Das Declarações Públicas Obrigatórias

Art. 32. O Vereador apresentará à Secretaria da Câmara Municipal as seguintes declarações periódicas:

I - ao assumir o mandato, para efeito de posse, e noventa dias antes das eleições, no último ano da legislatura: Declaração de Bens e Fontes de Renda e Passivos, incluindo todos os passivos de sua própria responsabilidade, de seu cônjuge ou companheira ou de pessoas jurídicas por eles direta ou indiretamente controladas, de valor igual ou superior a sua remuneração mensal como Vereador;

II - até o trigesimo dia seguinte ao encerramento do prazo para entrega da Declaração do Imposto de Renda das pessoas físicas: cópia da Declaração de Imposto de Renda do Vereador e do seu cônjuge ou companheira;

Capítulo IV

Das Medidas Disciplinares e da Perda do Mandato

Art. 33. As medidas disciplinares cabíveis e aplicáveis são as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

I - advertência pública oral;

II - advertência pública escrita;

III - advertência pública escrita, com notificação ao Presidente do Partido Político a que pertencer o Vereador advertido;

IV - suspensão temporária do mandato, com a destituição dos cargos parlamentares e administrativos que o Vereador advertido ocupe na Mesa ou nas Comissões da Câmara;

V - perda do mandato.

§ 1º. As sanções serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração cometida.

12

§ 2º. Ao Vereador reincidente será aplicada a sanção imediatamente mais grave à anteriormente aplicada.

§ 3º. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas por deliberação do plenário, respeitados os seguintes quorums para deliberação:

I - maioria simples no caso dos incisos I, II e III do artigo 33;

II - maioria absoluta no caso dos incisos IV e V do artigo 33.

§ 4º. A advertência pública oral será aplicada, quando não couber penalidade mais grave, ao Vereador que:

I - deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;

II - praticar atos que infringjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;

III - perturbar as ordens das sessões ou das reuniões.

§ 5º. A advertência pública escrita será imposta, se outra cominação mais grave não couber ao Vereador que:

I - usar em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II - praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Câmara, ou desacatar por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa, ou Comissão, ou os respectivos presidentes.

§ 6º. Será ainda aplicada a medida disciplinar de advertência oral ou escrita, pela prática de atos que infringjam o Regimento Interno da Câmara.

§ 7º. Será aplicada a medida disciplinar de suspensão temporária do mandato, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, quando não for aplicável medida mais grave, ao Vereador que:

Publicações legais

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÉ			
<p>Estado do Paraná</p> <p>§ 1º - Não se achando presente o Presidente, à hora do início dos trabalhos da sessão, será ele substituído sucessivamente e na série:</p> <p>I - pelo Vice-Presidente;</p> <p>II - pelo 1º Secretário;</p> <p>III - pelo 2º Secretário;</p> <p>IV - pelo Vereador mais idoso.</p> <p>§ 2º - Procede-se da mesma forma estabelecida no parágrafo anterior, quando o Presidente tiver que deixar a Presidência dos trabalhos.</p> <p style="text-align: center;">Seção II</p> <p style="text-align: center;">Da Secretaria</p> <p>Art. 51. Cabe essencialmente ao Secretário, dentre outras atribuições deste Regimento:</p> <p>I - supervisionar os serviços administrativos;</p> <p>II - receber e fazer a correspondência oficial da Casa;</p> <p>III - interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico do pessoal e dos servidores administrativos da Câmara;</p> <p>IV - decidir, em primeira instância, recursos contra atos da Diretoria Geral da Câmara;</p> <p>V - verificar e declarar a presença dos Vereadores à sessão;</p> <p>VI - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;</p> <p>VII - ler a matéria do Expediente;</p> <p>VIII - acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para uso da palavra;</p> <p>IX - assinar, depois do Presidente, as atas das Sessões Plenárias;</p> <p>X - fiscalizar a elaboração das Sessões e dos Anais;</p> <p>XI - secretariar a Comissão Representativa.</p> <p>XII - assinar cheques conjuntamente com o Presidente.</p> <p style="text-align: center;">Capítulo IV</p> <p style="text-align: center;">Das Comissões</p> <p>Art. 52. As Comissões da Câmara são:</p> <p>I - permanentes as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Câmara e coparticipes e agentes do processo legislativo substancial das legislações;</p> <p>II - temporárias as instituídas para apreciar determinados assuntos que se extinguem:</p> <p>a) ao término da legislatura;</p> <p>b) quando, antes do término da legislatura, tiverem alcançado o fim a que se destinam ou expirado o prazo de duração.</p> <p>Art. 53. Na constituição de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos Blocos Parlamentares que participam da Câmara.</p> <p>§ 1º. A nomeação efetuada pelo Presidente não poderá ser recusada pelo vereador, salvo motivo justificado, acoitado pelo Plenário.</p> <p>§ 2º. Cabe às Comissões Permanentes, em razão da matéria da sua competência, e às demais Comissões no que lhe for aplicável:</p> <p>I - apreciar projetos de obras, planos municipais de desenvolvimento e, sobre eles, emitir parecer;</p> <p>II - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, em articulação com a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização, Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia;</p> <p>III - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo;</p> <p>IV - propor a suspensão dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando os respectivos projetos de Decreto Legislativo;</p> <p>V - solicitar audiência ou colaboração de outros órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, bem como da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.</p> <p style="text-align: center;">Seção I</p> <p style="text-align: center;">Das Comissões Permanentes</p> <p>Art. 54. As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar e emitir pareceres sobre matéria submetida a seu exame.</p> <p style="text-align: center;">Art. 55. São Comissões Permanentes:</p> <p>I - Comissão de Justiça, Redação, Serviços e Obras Públicas;</p> <p>II - Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização, Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia;</p> <p>§ 2º - Cada Vereador, a pedido do Presidente e do 1º Secretário, deverá participar, obrigatoriamente, de pelo menos, uma Comissão Permanente durante a Legislatura.</p> <p>Art. 55. Cada Comissão Permanente será composta de 03 (três) membros, sendo um Presidente, um Relator e um Secretário.</p> <p>Parágrafo único. A indicação dos membros das Comissões Permanentes realizar-se-á na mesma sessão destinada à eleição dos membros da mesa da Câmara Municipal, logo após a constituição desta.</p> <p>Art. 56. Os Líderes Partidários, de comum acordo e observando a proporcionalidade partidária, indicarão por escrito os membros das respectivas bancadas que integrarão as Comissões Permanentes.</p> <p>Art. 57. Recebidas as indicações, o Presidente as homologará, após ouvido o Plenário, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, considerando-se automaticamente empossados os membros indicados.</p> <p>Parágrafo único. Não havendo aprovação pelo Plenário, a eleição dos membros das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em voto aberto, por chapa completa, impressa ou datilografada, contendo os nomes de todos os membros para todas as Comissões, indicando-se a legenda partidária de cada um.</p> <p>Art. 58. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e deliberar sobre os dias de reunião, ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.</p> <p>Art. 59. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda Partidária ou Bloco Parlamentar.</p> <p style="text-align: center;">Subseção I</p> <p style="text-align: center;">Do Funcionamento e Competência das Comissões Permanentes</p> <p>Art. 60. As Comissões Permanentes funcionarão nos termos desse regimento, observadas as competências e regras de funcionamento.</p> <p>Art. 61. Compete à Comissão de Justiça e Redação, Serviços e Obras Públicas:</p> <p>I - de 30 (trinta) dias, nos projetos de lei complementar, do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual, do plano diretor e de codificação;</p> <p>II - de 10 (dez) dias, nas matérias em regime de urgência e de preferência;</p> <p>III - de 10 (dez) dias, nos demais casos.</p> <p>§ 1º - Os prazos são contados a partir do recebimento da proposição pela Comissão.</p> <p>§ 2º - O Presidente da Câmara poderá, a requerimento fundamentado do Presidente ou do Relator da Comissão, nos próprios autos do processo, conceder-lhe prorrogação até metade dos prazos previstos nos incisos do caput deste artigo.</p> <p>§ 3º - O Presidente da Comissão, recebido o processo, designará o Relator na mesma data, podendo reservá-lo à própria consideração.</p> <p>§ 4º - O Relator designado deverá apresentar seu parecer na reunião subsequente àquela em que recebeu a proposição, ressalvando o disposto no § 2º deste artigo.</p> <p>§ 5º - Esgotados os prazos previstos nos incisos do caput deste artigo, sem a manifestação da Comissão, cabe ao Presidente da Câmara tomar uma das seguintes providências:</p> <p>I - Prorrogar o prazo, nos termos do § 2º deste artigo;</p> <p>II - Encaminhar o processo a outra Comissão Permanente;</p> <p>III - Determinar à Comissão Especial que se manifeste em Plenário;</p> <p>IV - Designar Comissão Especial para emitir, em 48 (quarenta e oito) horas, o respectivo parecer, observado o disposto no § 3º do artigo 66 deste Regimento.</p> <p>§ 6º - A prorrogação do prazo de que trata o § 2º deste artigo, poderá ser submetida ao Plenário, a requerimento escrito de qualquer Vereador.</p> <p>Art. 79. Incumbe ao Presidente da Câmara, tratando-se de matéria de iniciativa do Prefeito, para cuja deliberação houver sido convocadas sessões extraordinárias, despachá-las para as Comissões competentes, conjuntamente, de seu recebimento pela Diretoria da Câmara.</p> <p>Parágrafo único. O prazo de que trata o inciso II, do caput do artigo anterior, no caso de convocação de sessões extraordinárias, será reduzido pelo metade.</p> <p style="text-align: center;">Seção VIII</p> <p style="text-align: center;">Dos Pareceres</p> <p>Art. 80. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria a seu exame.</p> <p>Parágrafo único. Cada proposição terá parecer independente.</p> <p>Art. 81. Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.</p> <p>Parágrafo único. Será dispensado o parecer por escrito, nas proposições que, para serem propostas, necessitem de subscrição da maioria absoluta ou dois terços dos membros da Casa.</p> <p>Art. 82. O parecer por escrito constará de três partes:</p> <p>I - Relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;</p> <p>II - o Voto do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;</p> <p>III - Parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e dos respectivos votos.</p> <p>§ 1º. - No parecer das emendas, podem constar as partes indicadas nos incisos II e III deste artigo, dispensado o relatório.</p> <p>§ 2º - Se a Comissão concluir pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, o parecer deverá conter-lhe, para que seja submetida aos trâmites regimentais.</p> <p>§ 3º - Não poderá haver parecer oral, nos seguintes casos:</p> <p>I - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;</p> <p>II - projeto de lei complementar;</p> <p>III - projetos de lei de iniciativa privativa do Prefeito;</p> <p>IV - projetos de codificação.</p> <p>Art. 83. Relatada a matéria, o parecer lido será imediatamente submetido à discussão e à votação pela Comissão.</p> <p>§ 1º - Qualquer membro da Comissão, durante a discussão, poderá usar da palavra, bem como os Líderes presentes.</p> <p>§ 2º - Seguir-se-á, encerrada a discussão, imediatamente a votação do parecer que, aprovado, será a matéria a ser integrada, sendo lido como sendo da Comissão, assinando-o os membros presentes.</p> <p>§ 3º - O membro da Comissão poderá exarar voto em separado, devidamente fundamentado:</p> <p>I - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do Relator, discordando de sua fundamentação;</p> <p>II - aditivo, quando favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;</p> <p>III - contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.</p>	<p>§ 3º. A Comissão, opinando pela procedência das denúncias, elaborará projeto de Resolução ou Decreto Legislativo, apontando as medidas cabíveis, submetendo-o à deliberação do Plenário.</p> <p>Art. 69. A Comissão de Inquérito poderá no exercício de suas atribuições:</p> <p>I - determinar diligências;</p> <p>II - tomar depoimento de autoridades;</p> <p>III - convocar Secretários Municipais, Diretores e Chefes de Departamentos;</p> <p>IV - ouvir denunciados;</p> <p>V - inquirir testemunhas;</p> <p>VI - requisitar informações, documentos e serviços necessários.</p> <p style="text-align: center;">Subseção III</p> <p style="text-align: center;">Das Comissões de Representação</p> <p>Art. 70. A Comissão de Representação será constituída, a requerimento de Vereador e mediante aprovação do Plenário, para em nome da Câmara se fazer presente a acontecimentos e solenidades especiais.</p> <p>Art. 71. O Presidente designará Comissão de Vereadores para receber e introduzir ao Plenário, durante sessão da Câmara, os visitantes oficiais.</p> <p>Parágrafo único. Um Vereador especialmente designado, ou cada Líder, se assim entender o Presidente fará a saudação ao visitante, que poderá usar da palavra para a resposta.</p> <p style="text-align: center;">Seção III</p> <p style="text-align: center;">Da Presidência das Comissões</p> <p>Art. 72. Ao Presidente da Comissão compete:</p> <p>I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;</p> <p>II - convocar e presidir as reuniões da comissão;</p> <p>III - fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;</p> <p>IV - dar à Comissão conhecimento da matéria recebida e despachá-la;</p> <p>V - dar conhecimento prévio da pauta das reuniões previstas à Comissão;</p> <p>VI - designar relator a distribuir-lhe a matéria sujeita a parecer;</p> <p>VII - conceder vistos das proposições aos membros da Comissão;</p> <p>VIII - assinar pareceres e convidar os demais membros a fazê-lo;</p> <p>IX - representar a Comissão em suas relações com a Mesa, com outras comissões e com outros Líderes;</p> <p>X - solicitar ao Presidente da Câmara substitutos para membros da Comissão em caso de vaga;</p> <p>XI - resolver, de acordo com o Regimento e o Regulamento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;</p> <p>XII - solicitar à Presidência, de sua iniciativa ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria jurídica e técnico-legislativa, durante reuniões da Comissão ou para instituir matérias sujeitas à apreciação desta.</p> <p>XIII - designar a lavratura de ata pelo Secretário.</p> <p>Parágrafo único. O Presidente poderá funcionar como relator e terá voto nas deliberações da Comissão.</p> <p style="text-align: center;">Seção IV</p> <p style="text-align: center;">Das Vagas nas Comissões</p> <p>Art. 73. A vaga em Comissão verificar-se-á em virtude do término de mandato, renúncia, falecimento ou perda de lugar.</p> <p>§ 1º - Perderá automaticamente o lugar na Comissão, além de outros casos previstos neste Regimento, o Vereador que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior, justificando por escrito.</p> <p>§ 2º - A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, em virtude de comunicação do Presidente da Comissão.</p> <p>§ 3º - O Vereador que perder o lugar numa Comissão e ela não poderá retornar na mesma sessão legislativa.</p> <p>§ 4º - A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, acoitando indicação apresentada por escrito pelo Líder da Bancada, no interregno de 08 (oito) dias de sua declaração.</p> <p style="text-align: center;">Seção V</p> <p style="text-align: center;">Das Reuniões das Comissões</p> <p>Art. 74. As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e hora prefixados, ressalvadas as audiências públicas.</p> <p>Parágrafo único. As reuniões durarão o tempo necessário para o exame da pauta respectiva.</p> <p>Art. 75. As reuniões das Comissões serão públicas.</p> <p>Parágrafo único. Qualquer Vereador poderá participar das reuniões, com direito a discussão, mas não a voto.</p> <p style="text-align: center;">Seção VI</p> <p style="text-align: center;">Da Ordem dos Trabalhos</p> <p>Art. 76. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença de seus membros ou com qualquer número se não houver matéria para deliberar.</p> <p>§ 1º - Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:</p> <p>I - discussão e votação da ata da reunião anterior;</p> <p>II - expediente;</p> <p>a) resumo da correspondência e outros documentos recebidos;</p> <p>b) comunicação da matéria distribuída ao Relator.</p> <p>III - leitura de parecer, cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenham ficado redigidas;</p> <p>IV - discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara;</p> <p>V - discussão e votação de projeto de resolução que dispense a aprovação do Plenário da Câmara.</p> <p>§ 2º - As proposições constantes dos incisos IV e V constituirão a Ordem do Dia da reunião da Comissão.</p> <p>Art. 77. As Comissões deliberarão por maioria de votos.</p> <p>Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o Presidente poderá:</p> <p>I - votar pela segunda vez;</p> <p>II - adiar a votação da matéria até a próxima reunião da Comissão.</p> <p style="text-align: center;">Seção VII</p> <p style="text-align: center;">Dos Prazos</p> <p>Art. 78. As Comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento:</p> <p>I - de 30 (trinta) dias, nos projetos de lei complementar, do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual, do plano diretor e de codificação;</p> <p>II - de 10 (dez) dias, nas matérias em regime de urgência e de preferência;</p> <p>III - de 10 (dez) dias, nos demais casos.</p> <p>§ 1º - Os prazos são contados a partir do recebimento da proposição pela Comissão.</p> <p>§ 2º - O Presidente da Câmara poderá, a requerimento fundamentado do Presidente ou do Relator da Comissão, nos próprios autos do processo, conceder-lhe prorrogação até metade dos prazos previstos nos incisos do caput deste artigo.</p> <p>§ 3º - O Presidente da Comissão, recebido o processo, designará o Relator na mesma data, podendo reservá-lo à própria consideração.</p> <p>§ 4º - O Relator designado deverá apresentar seu parecer na reunião subsequente àquela em que recebeu a proposição, ressalvando o disposto no § 2º deste artigo.</p> <p>§ 5º - Esgotados os prazos previstos nos incisos do caput deste artigo, sem a manifestação da Comissão, cabe ao Presidente da Câmara tomar uma das seguintes providências:</p> <p>I - Prorrogar o prazo, nos termos do § 2º deste artigo;</p> <p>II - Encaminhar o processo a outra Comissão Permanente;</p> <p>III - Determinar à Comissão Especial que se manifeste em Plenário;</p> <p>IV - Designar Comissão Especial para emitir, em 48 (quarenta e oito) horas, o respectivo parecer, observado o disposto no § 3º do artigo 66 deste Regimento.</p> <p>§ 6º - A prorrogação do prazo de que trata o § 2º deste artigo, poderá ser submetida ao Plenário, a requerimento escrito de qualquer Vereador.</p> <p>Art. 79. Incumbe ao Presidente da Câmara, tratando-se de matéria de iniciativa do Prefeito, para cuja deliberação houver sido convocadas sessões extraordinárias, despachá-las para as Comissões competentes, conjuntamente, de seu recebimento pela Diretoria da Câmara.</p> <p>Parágrafo único. O prazo de que trata o inciso II, do caput do artigo anterior, no caso de convocação de sessões extraordinárias, será reduzido pelo metade.</p> <p style="text-align: center;">Seção VIII</p> <p style="text-align: center;">Dos Pareceres</p> <p>Art. 80. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria a seu exame.</p> <p>Parágrafo único. Cada proposição terá parecer independente.</p> <p>Art. 81. Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.</p> <p>Parágrafo único. Será dispensado o parecer por escrito, nas proposições que, para serem propostas, necessitem de subscrição da maioria absoluta ou dois terços dos membros da Casa.</p> <p>Art. 82. O parecer por escrito constará de três partes:</p> <p>I - Relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;</p> <p>II - o Voto do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;</p> <p>III - Parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e dos respectivos votos.</p> <p>§ 1º. - No parecer das emendas, podem constar as partes indicadas nos incisos II e III deste artigo, dispensado o relatório.</p> <p>§ 2º - Se a Comissão concluir pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, o parecer deverá conter-lhe, para que seja submetida aos trâmites regimentais.</p> <p>§ 3º - Não poderá haver parecer oral, nos seguintes casos:</p> <p>I - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;</p> <p>II - vetos e matérias em regime de urgência;</p> <p>III - projetos de lei de iniciativa privativa do Prefeito;</p> <p>IV - projetos de codificação.</p> <p>Art. 83. Relatada a matéria, o parecer lido será imediatamente submetido à discussão e à votação pela Comissão.</p> <p>§ 1º - Qualquer membro da Comissão, durante a discussão, poderá usar da palavra, bem como os Líderes presentes.</p> <p>§ 2º - Seguir-se-á, encerrada a discussão, imediatamente a votação do parecer que, aprovado, será a matéria a ser integrada, sendo lido como sendo da Comissão, assinando-o os membros presentes.</p> <p>§ 3º - O membro da Comissão poderá exarar voto em separado, devidamente fundamentado:</p> <p>I - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do Relator, discordando de sua fundamentação;</p> <p>II - aditivo, quando favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;</p> <p>III - contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.</p>	<p>§ 4º - O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.</p> <p>§ 5º - O voto em separado, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o seu parecer.</p> <p>Art. 84. Para efeito de contagem, os votos serão considerados:</p> <p>I - favoráveis os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação "pelas conclusões" ou "com restrições";</p> <p>II - contrários os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação "contrário".</p> <p>Parágrafo único. A simples aplicação da assinatura, sem qualquer indicação, implicará na concordância do signatário com a manifestação do Projeto.</p> <p>Art. 85. O parecer da Comissão a que for submetido o relato concluirá por sua adoção ou por sua rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessários.</p> <p>§ 1º - O parecer da Comissão só será votado pelo Plenário, quando:</p> <p>I - for pela rejeição, retratada, suspensão da tramitação ou arquivamento da matéria sob sua análise;</p> <p>II - tiver emenda ou substitutivo;</p> <p>III - contiver sugestões para decisão da Câmara;</p> <p>IV - concluir pela tramitação urgente do Processo.</p> <p>§ 2º - Aprovado o parecer pelo Plenário, o Presidente da Mesa dará ao processo a destinação que for cabível.</p> <p>Art. 86. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições desta seção.</p> <p style="text-align: center;">Capítulo V</p> <p style="text-align: center;">O Funcionamento da Câmara no Período de Recesso Legislativo</p> <p>Art. 87. Durante o período de Recesso Legislativo, as atividades internas da Câmara Municipal de Xamburé serão reguladas por ato do Presidente, que estabelecerá, dentre outras providências que julgar convenientes, o horário especial de expediente e atendimento ao público, controle de frequência dos servidores, podendo instituir ponto facultativo, devendo organizar plantão para atendimentos emergências.</p> <p style="text-align: center;">Título IV</p> <p style="text-align: center;">Das Sessões da Câmara</p> <p style="text-align: center;">Capítulo I</p> <p style="text-align: center;">Disposições Gerais</p> <p>Art. 88. As sessões da Câmara Municipal serão públicas.</p> <p>Parágrafo único. Apenas excepcionalmente, será permitida a realização de sessões da Câmara sem acesso ou com acesso limitado ao público, a exemplo de observância de normas sanitárias, na eventualidade de pandemias, compelindo à Câmara proibir que a sessão seja transmitida virtualmente, em tempo real, de modo a salvaguardar a publicidade do ato.</p> <p>Art. 89. As sessões poderão ser preparatórias, ordinárias, extraordinárias ou solenes.</p> <p>§ 1º - Preparatórias são as que precedem a instalação da legislatura conforme disposto no CAPÍTULO III, TÍTULO II, deste Regimento.</p> <p>§ 2º - Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, independente de convocação;</p> <p>§ 3º - Extraordinárias são as realizadas em hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matérias em Ordem do Dia pré-fixadas.</p> <p>§ 4º - Solenes, as realizadas para:</p> <p>I - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;</p> <p>II - marcar comemorações ou prestar homenagens.</p> <p>Art. 90. A hora do início dos trabalhos das sessões de que trata o caput do artigo anterior, feita a chamada dos Vereadores, havendo número legal, o Presidente decretará aberta a sessão.</p> <p>§ 1º - As sessões de que trata o caput deste artigo, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.</p> <p>§ 2º - Considerar-se-á presente à sessão, o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia e participar de todas as votações.</p> <p>§ 3º - Quando o número de Vereadores não permitir o início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de até 20 (vinte) minutos.</p> <p>§ 4º - Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, procederá a nova verificação de presença.</p> <p>§ 5º - Não atingido o mínimo legal de presenças, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura de ata que não dependerá de aprovação.</p> <p>§ 6º - A chamada dos Vereadores far-se-á pela ordem alfabética dos nomes parlamentares.</p> <p style="text-align: center;">Art. 91. A sessão da Câmara somente poderá ser suspensa, antes do término dos seus trabalhos, por conveniência de:</p> <p>I - manutenção da ordem;</p> <p>II - práticas parlamentares visando ao melhor andamento das funções legislativas da Câmara;</p> <p>§ 1º - A suspensão dos trabalhos poderá ocorrer por iniciativa do Presidente ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.</p> <p>§ 2º - Não se computa o tempo de suspensão para efeitos do cumprimento do prazo regimental.</p> <p>Art. 92. No recinto do Plenário, durante as sessões a que se referem os §§ 1º e 3º do artigo 89, deste Regimento, somente serão admitidos:</p> <p>I - os Vereadores;</p> <p>II - os servidores da Câmara em serviço no local;</p> <p>III - os jornalistas credenciados;</p> <p>IV - cidadãos especificamente convidados pela Mesa.</p> <p style="text-align: center;">Seção I</p> <p style="text-align: center;">Das Sessões Ordinárias</p> <p>Art. 93. As sessões ordinárias serão semanais e terão início a partir das 19h00 (dezenove horas) das segundas-feiras, cujo encerramento somente ocorrerá após a conclusão de todos os trabalhos preestabelecidos para a respectiva sessão.</p> <p>Parágrafo único. Serão realizadas, no mínimo, 30 (trinta) sessões ordinárias anuais.</p> <p>Art. 94. As sessões ordinárias compor-se-ão das seguintes partes:</p> <p>I - Expediente;</p> <p>II - Ordem do Dia;</p> <p>III - Explicações Pessoais.</p> <p>Parágrafo único. As sessões poderão ser prorrogadas por tempo que permita o cumprimento da Ordem do Dia, por iniciativa do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, aprovado pelo Plenário.</p> <p style="text-align: center;">Subseção I</p> <p style="text-align: center;">Do Expediente</p> <p>Art. 95. O Expediente destinar-se-á à realização dos seguintes atos:</p> <p>I - aprovação da ata da sessão anterior;</p> <p>II - leitura do expediente recebido do Prefeito Municipal;</p> <p>III - relação sumária dos diversos expedientes recebidos;</p> <p>IV - leitura sumária das proposições apresentadas, na seguinte ordem:</p> <p>a) projeto de Lei;</p> <p>b) projetos de resolução e decretos-legislativos;</p> <p>c) indicações;</p> <p>d) requerimentos;</p> <p>e) moções.</p> <p>§ 1º - As solicitações para elaboração de indicações, requerimentos e moções ou as mesmas já elaboradas, conforme o caso, deverão ser entregues Secretária da Câmara, mediante protocolo, até às 09h00min do último dia útil anterior ao da realização da Sessão;</p> <p>§ 2º - Por solicitações dos interessados, serão dadas cópias dos documentos apresentados no expediente.</p> <p>§ 3º - Apenas as matérias propostas em Regime de Urgência, poderão ser apresentadas até o encerramento da leitura das proposições contidas na alínea "e", deste artigo.</p> <p>Art. 96. Terminada a leitura da matéria em pauta, os Vereadores inscritos em lista própria usarão da palavra para tratar de qualquer assunto de interesse público, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos se apenas um estiver inscrito e 15 (quinze) minutos, quando forem dois ou mais inscritos, devendo o prazo ser dividido proporcionalmente entre os mesmos.</p> <p>§ 1º - Ao orador que for interrompido pelo final da hora do expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo que foi concedido na forma deste artigo.</p> <p>§ 2º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho ou pelo Secretário.</p> <p>§ 3º - O Vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser inscrito de novo em último lugar da lista organizada.</p> <p style="text-align: center;">Subseção II</p> <p style="text-align: center;">Da Ordem do Dia</p> <p>Art. 97. Findo o Expediente por ter-se esgotado o seu prazo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria a Ordem do Dia.</p> <p>Art. 98. A Ordem do Dia destina-se à discussão e votação das proposições em pauta.</p> <p>§ 1º - A Ordem do Dia será iniciada com verificação de presença e só terá prosseguimento se houver a presença da maioria absoluta dos Vereadores.</p> <p>§ 2º - Não havendo quorum regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a Ordem do Dia.</p> <p>Art. 99. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia da Sessão, com antecedência de vinte e quatro horas de sua realização, salvo as exceções previstas neste Regimento.</p> <p>§ 1º - A Diretoria Geral fornecerá cópias das proposições e pareceres aos Vereadores, até vinte e quatro horas antes da realização da sessão.</p> <p>§ 2º - O Primeiro Secretário procederá à leitura da matéria que será votada, podendo ser dispensada a leitura a requerimento verbal de Vereador, aprovado pelo Plenário.</p> <p>Art. 100. As matérias, a juízo do Presidente, serão incluídas na Ordem do Dia até vinte e quatro horas antes da Sessão, segundo sua antiguidade e importância, observada a seguinte ordem:</p> <p>I - matérias em regime especial;</p> <p>II - vetos e matérias em regime de urgência;</p> <p>III - matérias em regime de preferência;</p> <p>IV - matérias em redação final;</p> <p>V - matérias com turno único;</p> <p>VI - matérias em segundo turno;</p> <p>VII - matérias em primeiro turno;</p> <p>VIII - recursos</p> <p>§ 1º - A disposição da matéria na Ordem do Dia, somente poderá ser interrompida ou alterada, por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado durante a Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.</p> <p>§ 2º - A matéria que depender de exame das Comissões só será incluída na Ordem do Dia, depois de emitidos todos os pareceres, lidos no expediente e distribuídos em avulso aos Vereadores.</p> <p>Art. 101. Incluem-se na Ordem do Dia, sobrestando-se à deliberação quanto aos demais assuntos, para que se utilize a votação:</p> <p>I - o veto, quando não deliberado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de seu recebimento pela Câmara;</p>	<p>II - a proposição de iniciativa do Prefeito, em que se solicitou urgência para sua apreciação, não havendo sido deliberada pela Câmara no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento.</p> <p>Art. 102. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará resumidamente a pauta dos trabalhos da sessão seguinte.</p> <p style="text-align: center;">Subseção III</p> <p style="text-align: center;">Das Explicações Pessoais</p> <p>Art. 103. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará aberto o espaço para Explicações Pessoais.</p> <p>Art. 104. As Explicações Pessoais são destinadas à manifestação de Vereadores pelo espaço de 05 (cinco minutos), sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão.</p> <p>§ 1º - A ordem de fala dos vereadores iniciar-se-á pelo que fizer a Leitura da Bíblia.</p> <p>§ 2º - Não poderá o orador ser apertado durante as Explicações Pessoais.</p> <p>Art. 105. Encerrados os pronunciamentos ou não havendo oradores inscritos, o Presidente declarará encerrada a sessão.</p> <p>Art. 106. A sessão não será prorrogada para realização das Explicações Pessoais.</p> <p style="text-align: center;">Seção II</p> <p style="text-align: center;">Das Sessões Extraordinárias</p> <p>Art. 107. As sessões extraordinárias serão convocadas:</p> <p>I - pelo Presidente, por solicitação do Prefeito, quando de real interesse do Município;</p> <p>II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;</p> <p>III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;</p> <p>IV - pelo Presidente da Câmara, no período de Recesso Legislativo.</p> <p>§ 1º - As sessões serão convocadas, em qualquer caso, com antecedência mínima de um dia de sua realização e, no ato convocatório, encaminhar-se-ão cópias das matérias objeto de convocação.</p> <p>§ 2º - Nas sessões extraordinárias, não haverá expediente nem explicações pessoais, sendo exclusivas para a discussão e deliberação das matérias objeto de convocação.</p> <p>§ 3º - As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia e horário da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados.</p> <p>§ 4º - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições relativas às sessões ordinárias.</p> <p>Art. 108. A convocação de sessões extraordinárias no período ordinário far-se-á por simples comunicação do Presidente inserida na Ata, ficando automaticamente cientificados os Vereadores presentes à sessão.</p> <p>§ 1º - Os Vereadores ausentes serão cientificados mediante notificação pessoal.</p> <p>§ 2º - A convocação nos períodos de Recesso Legislativo far-se-á por notificação pessoal dos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da sessão.</p> <p>Art. 109. A convocação de sessão extraordinária com fundamento no real interesse do Município, caso de urgência ou interesse público relevante, deverá de preaviser, se houver recurso ao Plenário de um terço dos membros da Casa, e este tiver voto favorável de dois terços dos Vereadores presentes à sessão de deliberação do recurso.</p> <p>§ 1º - O recurso que trata o caput deste artigo, deverá conter a data de realização das sessões extraordinárias, cuja prorrogação não poderá ser superior a 15 (quinze) dias.</p> <p>§ 2º - Pelo voto favorável de dois terços dos membros da Casa, poderão as matérias submetidas a sessões extraordinárias, serem deliberadas em apenas uma sessão, independente de outra previsão deste Regimento.</p> <p style="text-align: center;">Seção III</p> <p style="text-align: center;">Das Sessões Solenes</p> <p>Art. 110. As sessões solenes para posse do Prefeito e Vice-Prefeito, realizar-se-ão no mesmo dia em que as sessões de instalação de legislatura, em horários posteriores à eleição da Mesa ou não, conforme § 3º do artigo 10, deste Regimento.</p> <p>Art. 111. As sessões solenes, para o registro de comemorações ou tributo de homenagem, serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara.</p> <p>§ 1º - Nas sessões solenes, serão dispensadas a lavratura da Ata e a verificação de presença e não haverá tempo determinado para o encerramento, não se aplicando o disposto no artigo 92, deste Regimento.</p> <p>§ 2º - As Sessões Solenes poderão ser realizadas em local diverso do da sede da Câmara.</p> <p style="text-align: center;">Capítulo II</p> <p style="text-align: center;">Da Ata</p> <p>Art. 112. Lavrar-se-á Ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá o padrão uniforme adotado pela Mesa.</p> <p>§ 1º - As Atas serão organizadas em Anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara.</p> <p>§ 2º - Da Ata constará a lista nominal de presença e ausência às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara, o resultado das votações e a identificação nominal dos vereadores favoráveis e contrários a cada proposição, no caso de votação nominal.</p> <p>§ 3º - A Ata da última sessão, ao encerrar-se a sessão legislativa, será redigida e submetida a discussão e aprovação, presentes 2/3 (dois terços) dos Vereadores, antes de se levantar a sessão.</p> <p>§ 4º - As proposições e documentos apresentados às sessões serão indicados com declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.</p> <p>§ 5º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.</p> <p>§ 6º - Não constará da ata resumo de pronunciamentos ou citação de expressões atentórias ao decoro parlamentar, nos termos deste Regimento, cabendo recurso do orador ao Plenário.</p> <p>Art. 113. A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, no período de 24 (vinte e quatro) horas, antes da sessão.</p> <p>§ 1º - Ao iniciar-se a sessão, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independente de votação.</p> <p>§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, pelo prazo de dois minutos, para pedir sua retificação ou impugnação.</p> <p>§ 3º - O pedido de retificação ou impugnação será resolvido pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário.</p> <p>§ 4º - No caso de aceitação de uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, adotar-se-ão as seguintes providências:</p> <p>I - na impugnação, lavrar-se-á nova ata;</p> <p>II - na retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer sua discussão.</p> <p>§ 5º - A ata aprovada será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.</p> <p style="text-align: center;">Título V</p> <p style="text-align: center;">Do Processo Legislativo</p> <p style="text-align: center;">Capítulo I</p> <p style="text-align: center;">Das Atribuições da Câmara</p> <p>Art. 114. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de interesse local, especialmente sobre:</p> <p>I - planejamento municipal, compreendendo todas as matérias relativas a orçamentos e planos de desenvolvimento;</p> <p>II - instituição e arrecadação de tributos de sua competência e aplicação de seus rendas;</p> <p>III - criação, organização e supressão de distritos;</p> <p>IV - organização e prestação, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;</p> <p>V - poder de polícia administrativa, notadamente em matéria de saúde e higiene públicas, construção, trânsito, tráfego, logradouros públicos, horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, indústrias e de prestação de serviços;</p> <p>VI - regime jurídico único de servidores;</p> <p>VII - administração, utilização e alienação de seus bens;</p> <p>VIII - fiscalização da administração pública, mediante controle externo, controle interno e controle popular;</p> <p>IX - direito de petição aos poderes públicos municipais e obtenção de certidões em repartições públicas municipais;</p> <p>X - manifestação da soberania popular, através de plebiscito, referendo e iniciativa popular;</p> <p>XI - remuneração dos servidores públicos municipais;</p> <p>XII - prazos de prescrição para os ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízo ao erário público;</p> <p>XIII - processo legislativo municipal;</p> <p>XIV - garantia do cooperativismo e a outras formas de associativismo;</p> <p>XV - estatuto dos direitos fundamentais à criança, ao adolescente e ao idoso;</p> <p>XVI - política de desenvolvimento municipal, visando garantir aos seus habitantes, existência digna, bem-estar e justiça sociais;</p> <p>XVII - as seguintes matérias, suplementarmente à legislação federal e estadual:</p> <p>a) - promoção do ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo, a par de outras limitações urbanísticas gerais;</p> <p>b) - sistema municipal de educação;</p> <p>c) - licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração direta, indireta, autárquica e fundacional;</p> <p>d) - defesa e preservação do meio ambiente e conservação do solo;</p> <p>e) - uso e armazenamento de agrotóxicos;</p> <p>f) - defesa do consumidor;</p> <p>g) - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;</p> <p>h) - segurança social;</p> <p>XVIII - as metas constantes do artigo 23 da Constituição Federal, no que compete ao Município de que, executá-las tem de fundamentar-se no princípio da legalidade.</p> <p>Art. 115. É da competência privativa da Câmara:</p> <p>I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la na forma regimental;</p> <p>II - elaborar seu Regimento Interno e proceder suas alterações;</p> <p>III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;</p> <p>IV - propor a criação ou a extinção dos cargos</p>

Publicações legais

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná

XIII – auxiliar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo, observados os limites incluídos na lei de diretrizes orçamentárias;

XIV – fixar e alterar o número de Vereadores nos termos da Lei Orgânica do Município, observado sempre o limite máximo fixado pela Constituição Federal;

XV – propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato municipal frente à Constituição do Estado do Paraná, através de sua Mesa;

XVI – propor, juntamente com outras Câmaras, emendas à Constituição do Estado do Paraná;

XVII – fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XVIII – solicitar informações e requisitar documentos ao executivo sobre quaisquer assuntos referentes à Administração Municipal;

XIX – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

XX – deliberar sobre outras matérias de caráter político ou administrativo e de sua competência exclusiva;

XXI – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) - o parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão da maioria dos membros da Câmara;

b) - rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para fins de Direito.

XXII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XXIII - convocar o Prefeito e os Secretários do Município ou Diretores equivalentes para prestarem esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento;

XXIV - deliberar sobre a adliamento ou suspensão de suas reuniões;

XXV - criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado e com prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;

XXVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacada pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta individual ou coletiva de Vereadores e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A elaboração técnica de cada projeto deverá atender os seguintes preceitos:

I - redação com clareza, precisão e ordem lógica;

II - divisão em artigos cuja numeração será ordinal até o 9º e, a seguir, cardinal;

III - desdobramen-;

a) - os artigos em parágrafos ou incisos;

b) - os parágrafos em incisos;

c) - os incisos em alíneas;

d) - as alíneas em itens;

IV - os parágrafos serão apresentados pelo sinal " § ", seguido pela numeração com os mesmos critérios estabelecidos no inciso II deste parágrafo;

V - a expressão "Parágrafo único" será sempre escrita por extenso;

VI - os incisos serão indicados por algarismos romanos;

VII - as alíneas apresentar-se-ão por letras minúsculas;

VIII - os itens serão indicados por algarismos arábicos;

IX - o agrupamento de:

a) - artigos constitui-se a Seção;

b) - Seções, o Capítulo;

c) - Capítulos, o TÍTULO;

d) - TÍTULOS, o Livro;

e) - Livros, a Parte Geral e a Parte Especial.

§ 3º - Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias diversas.

§ 4º - O artigo que estabelecer a vigência da lei, resolução ou decreto legislativo indicará, também, expressamente a legislação ou disposto que estão sendo revogados.

§ 5º - O projeto será apresentado em duas vias:

I - uma, subscrita pelo o autor e demais signatários, se houver, destinada ao arquivo da Câmara;

II - outra, autenticada em cada página, pelo Autor ou Autores, com as assinaturas de todos os que a subscrevem, destinada à publicação em avulso.

Art. 128. Os projetos que forem apresentados sem a observância dos preceitos regimentais, só tramitarão depois de completada sua instrução.

Art. 129. Os projetos tramitam em dois turnos, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando-se aprovados se obtiverem, em ambos, o quorum exigido, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 1º. Os projetos poderão ser discutidos e votados numa única sessão, desde que haja requerimento verbal (durante a sessão) ou por escrito de um vereador ou da Presidência, devidamente aprovado pelo Plenário.

§ 2º. Cada turno é constituído de discussão e votação.

Art. 130. Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário, por escrito e fundamentado, de todas as Comissões e a que tiver sido destituído.

Subseção I

Dos Projetos de Lei Complementares, Ordinárias e Delegadas

Art. 131. Destinam-se os projetos de lei a regular matéria de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 114, deste Regimento Interno.

Art. 132. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Art. 133. Constituem matéria de lei complementar:

I - o processo de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis;

II - as formas de manifestação da Soberania Popular: plebiscito, referendo e a iniciativa popular;

III - as atribuições do Vice-Prefeito, além das constantes da Lei Orgânica do Município;

IV - a fixação dos prazos e os critérios de elaboração e organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

V - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

VI - os critérios sobre:

a) a defesa do patrimônio municipal;

b) a aquisição de bem imóvel;

c) a alienação de bens municipais;

d) o uso especial de bem patrimonial do Município por terceiros.

VII - Código Tributário do Município;

VIII - Código de Obras;

IX - Código de Posturas;

X - Lei instituidora do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

XI - Lei instituidora da guarda municipal

XII - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 134. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa.

I - mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II - mediante aprovação da maioria absoluta dos Vereadores, se a matéria for de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

Art. 135. Os projetos de lei delegada serão elaborados pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Não serão objeto de delegação as matérias contidas nos artigos 35, 44, parágrafo único, 45 e 46, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 136. Aplicam-se à tramitação do projeto de lei delegada, no que couber, as mesmas disposições contidas para os demais projetos de leis complementares.

Art. 137. A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

Art. 138. O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que o fará em votação única, vedada a apresentação de emenda.

Subseção II

Dos Projetos de Resolução e Decreto Legislativo

Art. 139. Os projetos de resolução dispõem sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo único - Nos casos de projetos de resolução e de decreto legislativo, considerar-se-á encerrado com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 140. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias contidas no art. 115, incisos VI, VII, VIII, IX, X, XII, XV, XVI, XXI, XXII, XXVI, deste Regimento.

Parágrafo único - Nos dispositivos contidos no caput deste artigo, que fizerem referência a Vereadores, não serão estas matérias objeto de Decretos Legislativos, mas sim de Resoluções ou Lei, conforme dispuser a Lei Orgânica Municipal e este Regimento Interno.

Art. 141. Destinam-se as resoluções a regulamentar as matérias contidas no artigo 115, incisos, II, III, V, XII, XIV, deste Regimento.

Parágrafo único. As matérias de competência do Poder Legislativo, que não forem objeto de decreto legislativo ou resolução, serão regulamentadas por Lei, nos termos do que dispuser esse Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 142. Aplicam-se, no que couber, aos projetos de resolução e decreto legislativo as disposições relativas aos projetos de lei.

Art. 143. As resoluções e decretos legislativos são promulgados pelo Presidente da Câmara e assinadas, também, pelo Primeiro Secretário.

Art. 144. As resoluções e decretos legislativos aprovados e promulgados, nos termos deste Regimento, têm eficácia de lei ordinária.

Seção III

Das Emendas e dos Substitutos

Art. 145. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir, aglutinar ou suprimir dispositivo.

§ 1º - Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 2º - Emenda modificativa é a que altera a proposição sem modificá-la substancialmente.

§ 3º - Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea de dispositivo.

§ 4º - Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto.

§ 5º - Emenda supressiva é a destinada a excluir dispositivo.

§ 6º - Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

§ 7º - Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapsus manifestos.

Art. 146. As emendas serão apresentadas diretamente à Comissão, a partir do recebimento da proposição principal até o término de sua discussão pelo órgão técnico:

I - por Vereador;

II - por Comissão, quando incorporada a parecer.

Parágrafo único. O Prefeito poderá formular modificações em proposições de sua autoria, em tramitação legislativa, através de mensagem aditiva.

Art. 147. As emendas de Plenário serão apresentadas:

I - por qualquer Vereador, durante a discussão em primeira votação;

II - durante a discussão em segunda votação;

a) por Comissão;

b) por um terço dos Vereadores ou por Líder que represente este número.

III - à redação final, até o início de sua votação, nos termos das alíneas do inciso anterior.

Art. 148. Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 149. O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda:

I - formulada de modo incorreto;

II - que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão;

III - que contrarie prescrição regimental.

Parágrafo único. Em caso de reclamação ou recurso sobre a recusa de que trata o caput deste artigo, será consultado o respectivo Plenário que deliberará sobre a questão.

Art. 150. Substituto é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.

Parágrafo único. Ao substituto aplicam-se as normas regimentais atinentes a Projeto de Lei.

Art. 151. Qualquer Vereador, toda vez que a proposição receber emendas ou substituto, poderá, até o término da discussão da matéria, requer reexame de admissibilidade pelas Comissões competentes, apenas quanto à matéria nova que altere o projeto em seu aspecto constitucional, legal, jurídico ou no relativo à sua adequação financeira ou orçamentária.

Art. 152. A apresentação de substituto por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso que a iniciativa será da Comissão de Justiça e Redação, Serviços e Obras Públicas.

Seção IV

Das Indicações

Art. 153. Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou executiva administrativa seja competência do Poder Executivo.

§ 1º. As Indicações dividem-se em duas categorias:

I - simples, quando se destinam a obter do Poder Executivo medidas de interesse público que não constituem matéria de projeto de lei ou de decreto legislativo.

II - legislativas, quando se destinam a obter do Poder Executivo o envio de mensagem à Câmara por força de competência exclusiva atribuída pela Lei Orgânica do Município.

§ 2º. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos regimentalmente reservados para constituir objeto de requerimento.

Art. 154. As indicações serão lidas na hora do Expediente e despachadas pelo Presidente para encaminhamento, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. A indicação simples poderá ser submetida à Ordem do Dia para ser discutida, não ficando sujeita a votação.

Art. 155. A indicação legislativa será encaminhada à Ordem do Dia para ser discutida pelo Plenário, devendo ser submetida à votação.

Seção V

Dos Requerimentos

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 156. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado ao Presidente da Câmara ou ao Plenário sobre assuntos definidos nesta Seção, por Vereador, Comissão, Bancada Partidária ou Bloco Parlamentar.

Parágrafo único. Considera-se, ainda, como requerimento o pedido de Vereador para que a Câmara se manifeste através de ofício ou outra forma escrita, sobre determinado assunto.

Art. 157. Os requerimentos independem de parecer das Comissões e classificam-se em:

I - quanto à competência para decidí-los:

a) sujeitos apenas a despacho do Presidente da Câmara;

b) sujeitos à deliberação do Plenário.

II - quanto à maneira de formulá-los:

a) verbais;

b) escritos.

Subseção II

Dos Requerimentos Submetidos a Despacho do Presidente

Art. 158. Serão verbais e despachados pelo Presidente, independentemente de discussão e votação, os requerimentos que solictem:

I - a palavra, quando permita o Regimento;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - observância de disposição regimental;

V - retirada, pelo Autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI - retirada, pelo Autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VII - verificação de votação ou de presenças;

VIII - informação sobre os trabalhos ou pauta da Ordem do Dia;

IX - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposições em discussão;

X - declaração e encaminçamento de voto.

Art. 159. Serão escritos e despachados pelo Presidente os requerimentos que solictem:

I - voto de pesar por falecimento;

II - retirada ou reformulação de parecer por parte da Comissão que o exarou;

III - juntada, retirada ou arquivamento de documento;

IV - renúncia de membro da Mesa;

V - designação de Comissão Especial;

VI - licença para tratamento de saúde.

Art. 160. O Presidente é soberano na decisão sobre os requerimentos de que trata esta Subseção, salvo os que regimentalmente devam receber sua simples anuência.

Subseção III

Dos Requerimentos Subjetos à Deliberação do Plenário

Art. 161. Serão verbais e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que solictem:

I - prorrogação, suspensão e encerramento da sessão;

II - encerramento de discussão;

III - pedido de vistas em processo em pauta, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, desde que a proposição não tenha sido decidida em regime de urgência e não seja objeto de deliberação em sessões extraordinárias;

IV - inserção de documentos em ata;

V - discussão em partes, discussão global, votação por determinado processo, votação global ou parcelada e votação em destaque;

VI - pedido de destaque.

Parágrafo único. Não procede de discussão e encaminçamento de votação a deliberação dos requerimentos de que tratam os incisos do caput deste artigo.

Art. 162. Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que solictem:

I - Votos de Louvor, Congratulações, Aplausos, Solidariedade ou Apelo, Protesto ou Repúdio;

II - audiência de Comissão sobre assunto em pauta;

III - preferência para discussão de matéria e dispensa de exigências regimentais.

IV - informações ao Poder Executivo Municipal sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sujeita à fiscalização da Câmara;

V - providências a entidades públicas, não compreendidas no âmbito da administração municipal, ou a entidades privadas;

VI - constituição de Comissões Especiais, de Inquérito ou de Representação, nos termos deste Regimento.

VII - destituição de membro de órgãos de representação da Câmara;

VIII - remessa a determinada Comissão de processo despachado a outra;

IX - convocação de sessões extraordinárias e solenes;

X - recursos contra atos do Presidente da Câmara;

XI - informações de caráter oficial sobre atos da Presidência, da Mesa ou da Câmara.

§ 1º - Os requerimentos a que se referem os incisos do caput deste artigo, serão lidos no Expediente e, se nenhum Vereador, inclusive o Autor, manifestar intenção de discutí-los, o silêncio importará em aprovação tácita.

§ 2º - Os requerimentos para os quais for solicitada discussão, serão encaminhados à Ordem do Dia da mesma sessão e submetidos à deliberação do Plenário.

Seção VI

Das Moções

Art. 163. Moção é a manifestação política da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apelo, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo único. A Moção será apresentada por requerimento escrito, acompanhado do respectivo texto, que será submetida à deliberação do Plenário.

Art. 164. A Moção poderá ser subscrita por apenas um Vereador.

Art. 165. Lida em Plenário, será submetida à deliberação, por uma única vez, na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 166. Poderá ser requerido, por qualquer Vereador, manifestação das Comissões Permanentes, em relação ao mérito da Moção.

Parágrafo único. As Comissões terão o prazo máximo de 10 (dez) dias, para manifestarem-se.

Seção VII

Do Veto

Art. 167. O veto total ou parcial, depois de lido no Expediente e publicado em avulso, será distribuído à Comissão de Justiça e Redação, Serviços e Obras Públicas.

§ 1º - O veto parcial abrangirá texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item.

§ 2º - Dentro de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação do veto pela Câmara, o Plenário sobre ele decidirá, e sua rejeição somente ocorrerá pelo voto da maioria dos Vereadores.

§ 3º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 4º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação ao Prefeito Municipal.

§ 5º - Se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a lei não for promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara promulgá-la-á e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao substituto, conforme art. 50, deste Regimento Interno, fazê-lo.

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná

II - a emenda supressiva e a substitutiva preferirão às demais, inclusive à parte da proposição a que se referir;

III - a emenda aglutinativa preferirá às emendas que tenham sido matéria de fúsluo;

IV - a emenda aditiva e a modificativa serão votadas logo após a parte da proposição que visarem a alterar;

V - a emenda de Comissão tem preferência sobre a de Vereador.

§ 5º - Entre os requerimentos, haverá precedência:

I - o requerimento sobre proposição incluída na Ordem do Dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria a que se refere;

II - o requerimento de adiamento de discussão ou de votação será votado antes da proposição a que disser respeito;

III - quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação ou, se simultâneos, pela maior importância das matérias a que se reportarem.

Seção VI

Do Destaque

Art. 192. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

§ 1º - Os requerimentos solicitando destaque serão verbais e dependerão de deliberação do Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - Será automaticamente deferido pelo Presidente da Câmara o pedido de destaque solicitado, em requerimento escrito, por mais da metade dos Vereadores.

Art. 193. São estabelecidas, em relação ao destaque, as seguintes regras:

I - o requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;

II - concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria destacada, que passará a integrar o texto se for aprovada.

Parágrafo único - Não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente.

Seção VII

Da Prejudicialidade

Art. 194. Consideram-se prejudicados:

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que:

a) já tenha sido aprovado;

b) tenha sido rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvado a nova aceitação pela maioria absoluta dos Vereadores;

c) tenha sido transformado em diploma legal.

II - a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com parecer da Comissão de Justiça e Redação;

III - a discussão ou votação de proposição apenas quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à apensada;

IV - a discussão ou votação de proposição apenas quando a rejeitada for idêntica à apensada;

V - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substituído aprovado, ressalvados os destaques;

VI - a emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

VII - a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou de outro dispositivo já aprovado;

VIII - o requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado.

Art. 195. O Presidente da Câmara ou de Comissão, conforme o caso, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação por haver perdido a oportunidade.

Art. 196. A declaração de prejudicialidade será feita perante a Câmara ou Comissão, conforme o caso, cabendo recurso do autor da matéria ida como prejudicada aos respectivos Plenários.

Parágrafo único - A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada por determinação do Presidente da Câmara.

Seção VIII

Da Ordem dos Trabalhos

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 197. Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

Art. 198. Os debates serão realizados com dignidade e ordem.

§ 1º - A nenhum Vereador é permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda.

§ 2º - Devem os Vereadores:

I - falar em pé e, quando impossibilitado de fazê-lo, requerer verbalmente autorização para falar sentado, salvo nos casos de aparte, em que deverão, sempre, falar sentados;

II - dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder à aparte;

III - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento, respectivo, de "Sua" ou "Vossa Excelência" ou "Senhoras";

§ 3º - O Presidente, na direção dos trabalhos, falará sentado de seu lugar na Mesa.

Art. 199. A discussão de cada proposição será correspondente ao número de votações a que for submetida.

§ 1º - A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 2º - O Presidente, aguçecendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos.

§ 3º - Não se aplica o disposto no caput deste artigo às proposições que não estão regimentalmente sujeitas a discussão.

§ 4º - Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

§ 5º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

Art. 200. A proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior, enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 124 deste Regimento, terá sempre a discussão reaberta para a tramitação regimental.

Art. 201. A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador.

Parágrafo único - A dispensa da discussão deverá ser requerida, ao ser anunciada a matéria e não prejudicada a apresentação de emendas.

Art. 202. O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão que interrompa seu discurso, nos seguintes casos:

I - para comunicação importante à Câmara;

II - para recepção de visitantes;

III - para votação de requerimento de prorrogação ou suspensão da sessão;

IV - para atender pedido de palavra "Pela Ordem", feita para propor Questão de Ordem.

Art. 203. Encerrada a discussão o Presidente colocará a matéria em votação.

§ 1º - Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal (aberto).

§ 2º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 3º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo "SIM" ou "NÃO", salvo quando se tratar de votações através de cédulas em que essa manifestação não será ostensiva.

§ 4º - As votações serão iniciadas seguindo-se a ordem de Leitura da Bíblia.

Art. 204. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 205. Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 206. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez, por 3 (três) minutos, para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo destituidor ou de requerimento.

Art. 207. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, por 3 (três) minutos, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 208. Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repeti-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 209. Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, Serviços e Obras Públicas, para adequar o texto à correção vernacular.

Parágrafo único - Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resoluções.

Art. 210. A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição, erro material ou impropriedade linguística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Eldilidade.

Art. 211. Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único - Os originais dos projetos de leis aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

Subseção II

Da Inscrição e do Uso da Palavra

Art. 212. Os Vereadores que desejarem discutir proposição incluída na Ordem do Dia devem inscrever-se previamente.

§ 1º - Os oradores lerão a palavra por ordem de inscrição.

§ 2º - O primeiro subscritor de projeto de iniciativa popular, ou quem for por ele indicado, falará defendendo a proposição, anteriormente aos oradores inscritos para seu debate.

§ 3º - A sessão interrompe-se, no caso previsto no parágrafo anterior, transformando-se em Plenário, nesse momento, em Comissão Geral, sob a direção do Presidente da Câmara, para a realização de audiência pública.

Art. 213. O Vereador poderá usar a palavra em Plenário:

I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - no Expediente, quando inscrito na forma regimental;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - para levantar Questão de Ordem, na forma regimental;

VI - para justificar a urgência de proposição, nos termos do artigo 188 deste Regimento;

VII - para Explicações Pessoais;

VIII - para apresentar requerimentos verbais.

Art. 214. O Vereador que solicitar a palavra poderá inicialmente declarar a que título se pronunciará, não podendo:

I - usar a palavra com finalidade diversa da alegada para a solicitar;

II - desviar-se da questão em debate;

III - falar sobre o vencido;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o tempo que lhe cabe;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 215. Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem:

I - ao Autor da proposição;

II - ao Relator;

III - aos demais Vereadores, respeitada a ordem de formulação dos pedidos de uso da palavra.

Subseção III

Do Aparte

Art. 216. Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador, para indagação ou esclarecimento relativo:

I - ao pronunciamento do orador;

II - à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos elevados e não pode exceder a 01 (um) minuto.

§ 2º - O Vereador só poderá apartear o orador se, ao solicitá-lo, obtiver sua permissão, permanecendo sentado.

§ 3º - Não será admitido aparte:

I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II - paralelo;

III - a parecer oral;

IV - por ocasião de encaminhamento de votação;

V - quando o orador estiver suscitando questões de ordem;

Subseção IV

Dos Prazos para Uso da Palavra

Art. 217. Aos oradores são concedidos os seguintes prazos máximos para uso da palavra:

I - 01 (um) minuto para apartear;

II - 02 (dois) minutos para falar em "Questão de Ordem";

III - 03 (três) minutos para encaminhamento da votação e declaração do voto;

IV - 05 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

V - 05 (cinco) minutos para exposição de urgência de proposição;

VI - 05 (cinco) minutos para falar em Explicações Pessoais;

VII - 10 (dez) minutos, uma só vez, para discussão de requerimento ou indicação, quando submetidos a debate;

VIII - 10 (dez) minutos, uma só vez, para discussão de projeto.

§ 1º - O prazo para falar no Expediente é o estabelecido no artigo 96, deste Regimento.

§ 2º - Não prevalecem os prazos estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, quando o Regimento expressamente determinar outros.

Subseção V

Da Ordem e das Questões de Ordem

Art. 218. Em qualquer fase dos trabalhos da Sessão, poderá o Vereador falar "Pela Ordem", para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.

§ 1º - O Vereador só poderá usar a palavra se não estiver suscitando questão de ordem.

§ 2º - A questão de ordem claramente formulada será resolvida definitivamente pelo Presidente, imediatamente ou dentro de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 3º - Não poderá ser formulada nova Questão de Ordem havendo outra pendente de decisão.

Seção IX

Do Recurso das Decisões do Presidente

Art. 220. Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário.

Parágrafo único - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de emenda, caso em que, o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão, pelo Plenário, do recurso interposto.

Art. 221. O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da decisão.

§ 1º - Na hipótese do disposto no Parágrafo único do artigo anterior, segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em sessão, considerando-o deserto, se não for deduzido por escrito e protocolado junto à Secretaria da Câmara, até o término do expediente do primeiro dia útil seguinte à sessão;

§ 2º - No prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente poderá rever a decisão recorrida ou, caso contrário, encaminhar o recurso à Comissão de Justiça e Redação, Serviços e Obras Públicas;

§ 3º - No prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a Comissão de Justiça e Redação, Serviços e Obras Públicas emitirá parecer sobre o recurso;

§ 4º - O recurso e o parecer da Comissão serão imediatamente publicados e incluídos na pauta da Ordem do Dia para apreciação plenária, em discussão única;

§ 5º - A decisão do Plenário é definitiva.

Título VI

Do Procedimentos Especiais

Capítulo I

Da Emenda à Lei Orgânica

Art. 222. Aplica-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste Capítulo.

Art. 223. Publicada a proposta de emenda à Lei Orgânica, em sessão plenária, será a mesma encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, Serviços e Obras Públicas, para emissão de parecer.

Art. 224. Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão de Justiça e Redação, Serviços e Obras Públicas, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 225. Na discussão em primeiro turno, um representante dos signatários da proposta de Emenda à Lei Orgânica terá primazia no uso da palavra, por 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) minutos.

§ 1º - No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem este indicar, até o início da Sessão, pelo tempo estabelecido no caput desse artigo.

§ 2º - Se o Prefeito não fizer a indicação, fará uso da palavra seu Líder, devidamente oficializado.

§ 3º - tratando-se de emenda popular, os signatários, no ato de apresentação da proposta, indicarão, desde logo, o seu representante para a sustentação oral, com legitimidade, também, para recorrer, na hipótese de ser considerada a matéria ilegal ou inconstitucional.

Art. 226. O referendo popular à matéria de Emenda à Lei Orgânica obedecerá ao disposto em Lei Complementar.

Capítulo II

Do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual

Art. 227. A Comissão de Finanças e Orçamento, para a apreciação dos projetos de Leis Orçamentárias, de Plano Plurianual e de alteração nas Leis Tributárias, observará as mesmas normas que disciplinam os trabalhos das Comissões Permanentes, devendo fazer convocar Mesa de Negociação até 30 dias antes do prazo previsto para a fim da sua tramitação.

Art. 228. Recebido o projeto, será ele distribuído em avulsos e remetido imediatamente à Comissão de Economia e Finanças, Fiscalização, Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia, para parecer.

§ 1º - Publicado o Parecer, será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa, que o fará constar na pauta da Ordem do Dia das duas sessões ordinárias subsequentes, para recebimento de emendas;

§ 2º - Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa as fará publicar;

§ 3º - No dia seguinte ao da publicação das emendas, o processado retornará à Comissão de Economia e Finanças, Fiscalização, Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia, que emitirá parecer sobre elas no prazo de 05 (cinco) dias;

§ 4º - O parecer emitido será publicado em 02 (dois) dias, devendo o projeto ser imediatamente incluído em Ordem do Dia;

§ 5º - Aprovadas as emendas, caberá à Comissão de Economia e Finanças, Fiscalização, Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia e elaboração da redação para o segundo turno.

§ 6º - As emendas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e às Alterações nas Leis Tributárias serão apresentadas somente por bancadas com representação na Câmara na proporção de:

a) para emendas de mérito: 5 para cada Vereador membro da bancada;

b) para emendas formais: 2 para cada Vereador que compuser a bancada.

§ 7º - Só serão aceitos substitutos aos Projetos compreendidos nesta seção se estes forem de autoria da Comissão de Economia e Finanças, Fiscalização, Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia ou contarem com a assinatura de um terço dos membros da Câmara.

Capítulo III

Da Prestação de Contas

Art. 229. Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, pelas entidades de administração indireta e pela Comissão Executiva da Câmara, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara:

I - determinará a publicação do Parecer Prévio do Tribunal no Diário Oficial do Município;

II - encaminhará o processo à Comissão de Economia e Finanças, Fiscalização, Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia, onde permanecerá, por 60 (sessenta) dias, à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhes a legitimidade;

Art. 230. O contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas, mediante requerimento escrito, por ele assinado, perante a Câmara Municipal.

§ 1º - A Câmara apreciará previamente o cabimento do requerimento, por intermédio da Comissão de Economia e Finanças, Fiscalização, Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia, devendo seu parecer ser referenciado pelo Plenário no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do Requerimento.

§ 2º - Acolhido o requerimento, a Mesa encaminhará o expediente ao Tribunal de Contas e ao Prefeito, para pronunciamento.

§ 3º - O requerimento, a resposta do Prefeito e o parecer do Tribunal de Contas a respeito do questionamento havido serão apreciados, em definitivo, por ocasião do julgamento das contas.

§ 4º - Se o Prefeito não remeter seu pronunciamento à Câmara no prazo de 15 (quinze) dias, a impugnação será considerada por ele aceita.

§ 5º - Tratando-se de questionamento à legitimidade das contas da Câmara, aplica-se ao seu Presidente no que couberem, as disposições contidas nos §§ 2º e 4º, deste artigo.

Art. 231. Ocorrendo questionamento da execução orçamentária durante o exercício financeiro, seguir-se-á conforme preceituado no artigo anterior.

Art. 232. Terminado o prazo do inciso II do artigo 229, deste Regimento, a Comissão de Economia e Finanças, Fiscalização, Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia emitirá parecer.

§ 1º - Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas.

§ 2º - Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes;

§ 3º - Concluída a Comissão pela apresentação de projetos de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas;